

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

LUANNA VITÓRIA BATISTA FREIRES

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS NO PÓS-PANDEMIA:
ANÁLISE COMPARATIVA BRASIL-PORTUGAL DAS
VULNERABILIDADES ECONÔMICAS E JURÍDICAS**

GOIÂNIA

2025

LUANNA VITÓRIA BATISTA FREIRES

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS NO PÓS-PANDEMIA:
ANÁLISE COMPARATIVA BRASIL-PORTUGAL DAS
VULNERABILIDADES ECONÔMICAS E JURÍDICAS**

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado à Escola de Direito, Negócios e
Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de
Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel(a) em Relações Internacionais.
Orientador(a): Prof. Me. Giovanni Hideki Chinaglia
Okado

GOIÂNIA

2025

Freires, Luanna Vitória Batista. 2025

Tráfico internacional de pessoas no pós-pandemia: análise comparativa Brasil-Portugal das vulnerabilidades econômicas e jurídicas. Luanna Vitória Batista Freires - Goiânia, 2025.

Total de folhas: 65 f.: il

Orientador: Prof. Me. Giovanni Hideki Chinaglia Okado

Monografia (Curso de Graduação em Relações Internacionais) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Goiânia, 2025.

1. tráfico humano; 2. economia; 3. justiça; 4. Brasil; 5. Portugal. I. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Escola de Direitos Negócios e Comunicação. II. Tráfico Internacional De Pessoas No Pós-Pandemia: Análise Comparativa Brasil-Portugal das Vulnerabilidades Econômicas e Jurídicas

FOLHA DE APROVAÇÃO

LUANNA VITÓRIA BATISTA FREIRES
TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS NO PÓS-PANDEMIA:
ANÁLISE COMPARATIVA BRASIL-PORTUGAL DAS
VULNERABILIDADES ECONÔMICAS E JURÍDICAS

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado à Escola de Direito, Negócios e
Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de
Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel(a) em Relações Internacionais.
Orientador(a): Prof. Me. Giovanni Hideki Chinaglia
Okado

Aprovada em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me. Giovanni Hideki Chinaglia Okado (Orientador – PUC Goiás)

Prof. Dr. Pedro Araújo Pietrafesa (PUC Goiás)

Prof. Dr. Johnny Taliasi do Couto (PUC Goiás)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me sustentar em todos os momentos dessa trajetória acadêmica e renovar minhas forças. Pela graça, pela direção e pela paz que excede todo entendimento. Até aqui Ele tem me ajudado.

À minha mãe por ser minha base, meu exemplo e porto seguro. Obrigada por cada oração e incentivo, e principalmente por sempre acreditar em mim.

À minha família, que sempre torceu por mim com amor e carinho.

Ao meu noivo, pelo companheirismo, amor e paciência desde o início da minha caminhada acadêmica,

Aos meus amigos, que celebraram toda conquista e me ofereceram apoio nas horas mais difíceis.

Aos meus professores e orientador, por contribuírem não apenas com o conhecimento, mas desafios que me fizeram crescer.

A todos vocês, os quais tornaram essa jornada mais especial, minha gratidão mais sincera.

RESUMO

O propósito deste trabalho é analisar o tráfico internacional de pessoas nos contextos do Brasil e de Portugal no período pós-pandemia da Covid-19. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada na revisão bibliográfica e no estudo comparado. As fontes consultadas para a revisão incluem documentos oficiais e relatórios, por exemplo, do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC) e do Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH), e dados socioeconômicos, como aqueles disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para a comparação entre os casos brasileiro e português, adotam-se as variáveis econômica e jurídica, por meio das quais se avaliam indicadores como pobreza, desemprego, legislação, capacidade institucional, entre outros. No Brasil, a deterioração das condições socioeconômicas por causa da crise sanitária, somada à falta de articulação institucional entre órgãos competentes, aumentou a exposição de grupos vulneráveis ao aliciamento para o tráfico humano. Já em Portugal, as retrações econômicas, especialmente em regiões turísticas, o desemprego e a diminuição da detecção do tráfico acarretaram maior vulnerabilidade dos próprios cidadãos a esse tipo de crime. Por fim, conclui-se que, no período entre 2020 e 2024, a pandemia agravou as vulnerabilidades socioeconômicas e jurídicas em ambos os países, mas se resultou em dinâmicas distintas na incidência e no combate ao tráfico.

Palavras-chave: tráfico humano; economia; justiça; Brasil; Portugal.

ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze international human trafficking in the contexts of Brazil and Portugal during the post-Covid-19 pandemic period. The research adopts a qualitative approach, based on literature review and comparative analysis. Sources consulted for the review include official documents and reports, such as those from the United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC) and the Observatory on Trafficking in Human Beings (OTSH), as well as socioeconomic data from institutions like the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE). The comparison between the Brazilian and Portuguese cases is based on economic and legal variables, through which indicators such as poverty, unemployment, legislation, and institutional capacity are assessed. In Brazil, the deterioration of socioeconomic conditions caused by the health crises, combined with a lack of institutional coordination among relevant agencies, increased the exposure of vulnerable groups to human trafficking. In Portugal, economic downturn, particularly in tourist regions, along with rising unemployment and decreased detection of trafficking, led to increased vulnerability of citizens to this type of crime. It is concluded that, between 2020 and 2025, the pandemic worsened both socioeconomic and legal vulnerabilities in both countries, though resulting in distinct dynamic in the incidence and response to trafficking.

Keywords: human trafficking; economy; justice; covid-19; Brazil; Portugal.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Vítimas femininas de tráfico, por modalidade de exploração (2022).....	23
Figura 2 – Número de investigações relativas ao tráfico de pessoas, classificadas como nacional e internacional (2017-2020)	24
Figura 3 - Dados do Ministério Público do Trabalho referentes a procedimentos envolvendo aliciamento e tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo (2017-2020)	25
Figura 4 – PIB Brasil – Crescimento Anual (2020-2025)	32
Figura 5 – PIB Portugal – Crescimento Anual (2020-2025)	42

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APF – Associação para o Planejamento da Família
BCB – Banco Central do Brasil
CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Gênero
CONTRAP – Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNS – Conselho Nacional de Saúde
EME – Equipes Multidisciplinares Especializadas
GRETA – Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICAT – Grupo de Coordenação Interagencial de Combate ao Tráfico Humano
INE – Instituto Nacional de Estatística
MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública
NETP – Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
OEA – Organização dos Estados Americanos
OIM – Organização Internacional para as Migrações
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OMS - Organização Mundial da Saúde
ONG - Organização Não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
OTSH – Observatório do Tráfico de Seres Humanos
PAAHM – Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante
PNTEP – Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PIB – Produto Interno Bruto
RAPVT – Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Pessoas
TSH – Tráfico de Seres Humanos
UE – União Europeia
UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta
UNODC – Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 ANÁLISE DO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL E DO TRÁFICO DE PESSOAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19	14
1.1 O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL: DEFINIÇÕES, CONCEITOS E ORIGEM	14
1.2 TRÁFICO DE PESSOAS: DEFINIÇÕES E CONCEITOS	18
1.3 A PANDEMIA DA COVID-19 E O TRÁFICO DE PESSOAS	20
2 BRASIL E O TRÁFICO DE PESSOAS: ESTRUTURA INTERNA NO CONTEXTO DA PANDEMIA	28
2.1 A ESTRUTURA ECONÔMICA E A DINÂMICA DO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL	28
2.2 SOBRE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS	34
3 PORTUGAL E O TRÁFICO DE PESSOAS: ESTRUTURA INTERNA NO CONTEXTO DA PANDEMIA E COMPARAÇÃO COM O BRASIL	40
3.1 A ESTRUTURA ECONÔMICA E A DINÂMICA DO TRÁFICO DE PESSOAS EM PORTUGAL	40
3.2 SOBRE A LEGISLAÇÃO PORTUGUESA NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS	47
3.3 ESTUDO COMPARADO BRASIL X PORTUGAL	54
REFERÊNCIAS	60

INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de pessoas representa um dos maiores desafios para a segurança global e a promoção dos direitos humanos (Bigio e Volgelstein, 2019), sendo uma grave violação à dignidade humana, envolvendo a exploração sexual, laboral e outras formas de escravidão contemporânea (Ediae *et al.*, 2024; Santos, 2023). Segundo o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Complementar à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional de 2004 (Brasil, 2004), o tráfico humano é caracterizado como o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recepção de pessoas por meio de ameaça ou uso da força, fraude ou engano, do abuso de poder ou posição de vulnerabilidade, com o objetivo de obter consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra, com propósitos de exploração.

A pandemia da Covid-19 colocou o mundo sob uma enorme pressão, trazendo à tona mais dificuldades quanto à identificação de vítimas do tráfico de pessoas, devido ao aumento da propensão à desigualdade e vulnerabilidade social após reduções de renda e maior número de desemprego. Com isso, as desigualdades econômicas e sociais tornaram-se ainda mais visíveis, se revelando como um dos principais fatores que alimentam o tráfico de pessoas (Costa, 2020). Assim, no contexto do pós-pandemia da Covid-19, o tráfico de pessoas adquiriu novas características, sendo adaptado devido ao aumento da vulnerabilidade das pessoas em relação ao confinamento, trabalho remoto e, portanto, maior uso das novas tecnologias de informação e comunicação, favorecendo a alteração de seu *modus operandi* por parte dos criminosos. Segundo o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC, 2022), em virtude do *lockdown*, a exploração passou a ser em locais menos visíveis e a ser menos percebidas pelas autoridades.

Assim, a fim de analisar os contextos do Brasil e de Portugal, percebeu-se que no caso brasileiro, o uso de meios digitais durante a pandemia, permitiu ao tráfico de pessoas novas modalidades de aliciamento, enquanto outros desafios persistiam, como um cenário socioeconômico já fragilizado, com altas taxas de desemprego, informalidade crescente e endividamento familiar, o que agravou as vulnerabilidades estruturais, e ampliou a exposição da população ao aliciamento e à exploração. Da mesma forma, em Portugal, verificou-se um aumento na sinalização de vítimas, sobretudo migrantes explorados em setores agrícolas e construção civil, enfatizando que a crise sanitária revelou e aprofundou fragilidades estruturais da economia, levando a uma diminuição da atividade econômica e a um aumento substancial do desemprego.

O objetivo geral do trabalho é analisar a incidência do tráfico internacional de pessoas em decorrência da pandemia da Covid-19, comparando os casos do Brasil e de Portugal. Além disso, os objetivos específicos são: analisar o impacto das vulnerabilidades socioeconômicas intensificadas pela pandemia da Covid-19; mapear e comparar as respostas institucionais e legais; examinar os desafios e limitações na identificação de vítimas, e, por fim, comparar as dinâmicas e tendências observadas no tráfico de pessoas no Brasil e em Portugal. A pergunta geral que guia esse trabalho é: como a pandemia afetou as dinâmicas do tráfico humano nesses dois países? A hipótese que se investiga é que o agravamento das condições socioeconômicas e as lacunas jurídico-institucionais resultaram no aumento do tráfico humano nos contextos pandêmicos brasileiro e português.

Este estudo adota uma abordagem de pesquisa qualitativa, a qual é voltada para a análise e interpretação aprofundada dos dados, sendo adequada para examinar fenômenos sociais em seus contextos históricos e específicos, permitindo uma apreciação da complexidade e um interesse em resultados ou processos históricos particulares (Ragin, 1989). A metodologia central empregada é o estudo de caso comparado, que busca em poucos casos, gerar e testar hipóteses ao colocar exemplos lado a lado, permitindo que o pesquisador controle variáveis e assim, isolar os fatores causar mais relevantes, a fim de avaliar qual explicação se encaixa melhor nos dados (Collier, 1993). Com o objetivo de mensurar esse fenômeno, define-se como variável dependente o “tráfico internacional de pessoas”, enquanto as variáveis independentes são definidas pelas dimensões “econômica” e “jurídica”.

A escolha do Brasil e de Portugal como casos de estudo se fundamenta na relevância de compreender como diferentes contextos nacionais enfrentaram os impactos da pandemia da Covid-19 sobre o tráfico de pessoas. No Brasil, a crise sanitária aprofundou desigualdades sociais preexistentes, como o desemprego, a informalidade e a pobreza, aumentando o risco de aliciamento para fins de exploração, especialmente a grupos com menor acesso a proteção e renda. Apesar da existência de marcos legais e adesão a instrumentos internacionais, as dificuldades relacionadas à articulação entre os órgãos responsáveis persiste, além da ausência de dados integrados e à subnotificação de casos. Em Portugal, embora haja políticas específicas de enfrentamento e redes de apoio a vítimas, a pandemia expôs fragilidades na fiscalização e na proteção de grupos como trabalhadores em situação precária. Assim, a análise comparativa entre esses dois países permite observar as diferenças nas respostas institucionais, níveis de vulnerabilidade social e mecanismos de prevenção e combate ao tráfico internacional de pessoas.

As informações foram buscadas em relatórios oficiais de organizações internacionais, como os Relatórios Globais sobre Tráfico de Pessoas do UNODC, além de relatórios oficiais dos governos brasileiro e português, como o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em parceria com o UNODC, e o Relatório Anual de Tráfico de Pessoas, produzido pelo Observatório de Tráfico de Seres Humanos, pelo governo de Portugal. Para a análise de dados socioeconômicas, a fonte utilizada foi o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto Nacional de Estatística (INE).

Esse trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro, estabelece-se o panorama conceitual e contextual, dedicado à discussão do crime organizado transnacional, e mais especificamente, do tráfico internacional de pessoas como uma manifestação complexa desse crime. O primeiro capítulo apresenta as principais perspectivas relevantes para a compreensão do fenômeno, bem como o contexto global e as particularidades impostas pela crise da Covid-19. O segundo capítulo consiste na análise aprofundada do caso do Brasil, guiado pela coleta e análise de dados, buscando interpretar a evolução do tráfico internacional de pessoas no Brasil no período pós-pandemia. Em seguida, o terceiro capítulo replica essa análise no estudo de caso de Portugal, mantendo o objetivo de buscar interpretar e analisar a dinâmica do tráfico internacional de pessoas neste país durante o mesmo período. Por fim, na última seção desse capítulo, realiza-se o estudo comparado entre Brasil e Portugal, a fim de identificar como os países reagiram às dinâmicas do tráfico internacional de pessoas. Ao final, a conclusão retoma aos objetivos iniciais, sistematizando os principais resultados da pesquisa, e destacando como as dimensões econômicas e jurídicas influenciaram de maneira distinta o enfrentamento ao tráfico de pessoas em ambos os países no período pós-pandêmico.

1 ANÁLISE DO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL E DO TRÁFICO DE PESSOAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

O presente capítulo estabelece a base conceitual sobre o qual o trabalho se apoia. Nele são apresentados os principais conceitos e debates históricos para explicar o tráfico internacional de pessoas enquanto manifestação do crime organizado transnacional e, sobretudo, para explicar de que modo esse fenômeno se adequa a conjunturas políticas, econômicas e jurídicas. A organização do capítulo está dividida em três seções interligadas, a fim de apresentar uma visão progressiva, partindo de uma discussão ampla sobre o crime organizado transnacional e encerrando com a especificidade do tráfico de pessoas, inclusive com dados empíricos durante a pandemia.

A primeira seção trata do crime organizado transnacional, traçando um panorama histórico-conceitual e enfatizando a sua intensificação concomitante à globalização, ao explicar como redes ilícitas cruzam fronteiras, obtêm recursos e se ligam a fluxos ilegais. A segunda seção se aprofunda no conceito de tráfico de pessoas à luz de instrumentos internacional e da literatura científica, descrevendo seu contexto histórico, suas tipologias e adaptação do crime no pós-pandemia. Na terceira seção há a abordagem do tráfico no pós-pandemia, analisando de que modo a crise sanitária agravou as vulnerabilidades socioeconômicas, alterou rotas e impulsionou o uso de tecnologias de informação pelos traficantes.

1.1 O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL: DEFINIÇÕES, CONCEITOS E ORIGEM

O crime organizado é um fenômeno complexo, dinâmico e multifacetado, cujas raízes históricas e formas de atuação evoluíram significativamente ao longo do tempo. Como destaca Roth (2008), embora suas origens remontem a períodos anteriores ao século XX, foi especialmente durante a Guerra Fria e, posteriormente, com o avanço da globalização, que o crime organizado ganhou impulso e se expandiu de maneira mais estruturada e abrangente. O desenvolvimento tecnológico, aliado à crescente interconectividade global, permitiu que grupos criminosos se apropriassem de novas ferramentas digitais, adaptando suas atividades a um ambiente transnacional mais favorável. Dessa forma, tornou-se mais viável executar crimes além das fronteiras nacionais, ampliando suas oportunidades de atuação ilícita (Carrapiço, 2005; Werner, 2009). Nesse contexto, o crime organizado assumiu uma dimensão transnacional “à medida que alianças entre diferentes grupos criminosos se inserem nos fluxos da

globalização financeira e se utilizam do avanço das tecnologias da informação e comunicação para articular suas redes e projetar sua influência no cenário internacional” (Werner, 2009).

Além de sua atuação transnacional, a própria definição do crime organizado representa um desafio teórico e analítico, dada sua natureza extremamente adaptável e mutável. Essa fluidez operacional dificulta o enquadramento do fenômeno em categorias fixas. Roth (2008) ressalta que o crime organizado contemporâneo é caracterizado por uma notável maleabilidade, o que permite que seus agentes se reinventem constantemente, operando em múltiplos setores, formais e informais, e, muitas vezes, escapando da detecção pelos sistemas jurídicos tradicionais. Já Albanese (2015) observa que, embora não haja um consenso absoluto sobre sua definição, a literatura tende a convergir em torno de alguns elementos estruturais comuns: o crime organizado opera de maneira racional visando ao lucro por meio de atividades ilícitas. Sendo assim, essa atividade criminosa não se limita à criminalidade comum, mas representa uma ameaça mais ampla à governança, à ordem pública e à soberania estatal.

Ainda assim, houve esforços internacionais para mensurar e caracterizar a atuação das redes criminosas. A Organização das Nações Unidas (ONU) decidiu criar a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado, ou Convenção de Palermo, a fim de estabelecer uma definição jurídica que fosse válida para entender o que são as organizações criminosas e os meios para as combater (Oliveira e Zaverucha, 2009). Tendo em vista essa necessidade, a Convenção de Palermo define o crime organizado transnacional como:

Grupo criminoso organizado- grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material (Brasil, 2004).

Dessa maneira, ainda que seja difícil compreender a atuação, a literatura tem buscado compreender mais profundamente o funcionamento das redes criminosas. Werner (2009) identifica três principais dimensões que motivam e sustentam as atividades do crime organizado transnacional: a política, a econômica e a social. A partir dessa tríade, surge a necessidade de proteção dos lucros ilícitos por meio de mecanismos de lavagem de dinheiro, que não apenas ocultam a origem criminosa dos recursos, mas também os inserem em circuitos financeiros legais, favorecendo a consolidação do poder dessas organizações.

Na dimensão política, o crime organizado se fortalece em contextos de fragilidade institucional, caracterizados por baixa governança, corrupção sistêmica e ausência de legitimidade do estado. Nessas condições, grupos criminosos preenchem os vazios de autoridade, muitas vezes atuando como atores paraestatais. Um exemplo marcante é o caso de

regiões controladas por cartéis no México, onde o Estado é substituído na provisão de segurança e serviços básicos. Esse cenário evidencia a tese de que o crime organizado não apenas se beneficia da ausência estatal, mas muitas vezes a reproduz e a instrumentaliza (Werner, 2009).

No campo econômico, a expansão dessas redes está diretamente relacionada à lógica de mercado. A demanda global por produtos ilícitos, como drogas, armas, trabalho forçado e exploração sexual, cria oportunidades altamente lucrativas. Nesse sentido, autores como Castells (2000) argumentam que o crime organizado opera como um verdadeiro "negócio multinacional", com estratégias de diversificação, reinvestimento e internacionalização, semelhante às corporações legais. A interconexão entre economias formais e informais também favorece a infiltração em setores estratégicos, como a construção civil, a mineração e o comércio exterior (Castells, 2000; Werner, 2009).

Sob a ótica social, fatores como desigualdade extrema, desemprego estrutural, ausência de mobilidade social e discriminação étnico-racial contribuem para o recrutamento de mão de obra criminal. Em comunidades marcadas pela exclusão, o pertencimento a grupos organizados pode oferecer identidade, proteção e *status* (Werner, 2009). A literatura mais recente, como o trabalho de Feltran (2018) sobre o "governo do crime" nas periferias urbanas brasileiras, mostra como essas organizações também constroem formas de autoridade e normatividade social, com códigos de conduta, resolução de conflitos e redes de solidariedade.

Essa convergência de fatores leva alguns autores a caracterizarem o crime organizado transnacional como um fenômeno híbrido, que atua na interseção entre legalidade e ilegalidade, mercado e política, informalidade e poder formal. Segundo Bayart, Ellis e Hibou (1999), essas redes criminosas muitas vezes mantêm relações ambíguas com elites políticas e empresariais, borrando as fronteiras entre o crime e o estado, o que torna o enfrentamento institucional ainda mais desafiador.

É nessa hibridização entre o lícito e o ilícito que o crime organizado se insere e se reproduz nas estruturas estatais. Por isso, Cepik e Borba (2011) propõem a noção de uma relação parasitária entre organizações criminosas e a sociedade, marcada por interesses corporativos e estratégias de infiltração institucional. Em vez de buscar dominar ou destruir a estrutura social, as organizações criminosas se aproveitam dela para expandir seus objetivos. Segundo os autores, essa lógica parasitária se manifesta por meio de relações baseadas em corrupção, consenso e coerção com o estado e seus agentes. Assim, ao invés de subverter diretamente a soberania estatal, essas organizações buscam garantir favores e proteção, operando como grupos de interesse privados que utilizam meios ilegítimos para alcançar fins corporativos.

No que se refere às suas atividades, o crime organizado transnacional abrange práticas como o narcotráfico, crimes financeiros, tráfico de armas, contrabando de imigrantes, tráfico de pessoas e crimes cibernéticos. É relevante distinguir entre crimes de "dano direto" e "prejuízo difuso". Os primeiros, como assaltos e latrocínios, afetam vítimas específicas e costumam gerar reações judiciais imediatas, o que dificulta a sustentabilidade dessas ações no longo prazo. Já os crimes de "prejuízo difuso" afetam estruturas mais amplas, como a moral social e a estabilidade econômica, permitindo às organizações criminosas operarem com maior durabilidade e discrição. Segundo Cepik e Borba (2011), os crimes organizados se enquadram majoritariamente nessa segunda categoria, pois são estruturados para atuar por longos períodos, com permanência e regularidade como princípios fundamentais.

Nesse sentido, Cepik e Borba (2011), mostram que o crime organizado não se limita a atuar em contextos de colapso institucional, mas sim opera de forma estruturada, estratégica e contínua. O conceito de "prejuízo difuso" se amplia, demonstrando como essas organizações incorporam práticas de governança local, como pode ser visto por Couto *et al.* (2021), exercendo funções estatais em momentos de crise. Ainda segundo Cepik e Borba (2011), essas práticas revelam uma criminalidade duradoura, voltada à estabilidade das operações, lógica que se aplica, por exemplo, ao tráfico de pessoas, uma das práticas mais lucrativas e complexas da criminalidade transnacional. Conforme alertam os relatórios do UNODC (2018; 2024), esse tipo de crime prospera em contextos de fragilidade institucional, exclusão social e ausência de fiscalização efetiva.

Assim, o crime organizado deve ser compreendido como um fenômeno multifacetado, adaptável e profundamente interligado às dinâmicas da globalização, do avanço tecnológico e da economia ilícita. Sua atuação transcende fronteiras nacionais, estruturando-se de forma flexível e dificultando sua repressão. Além disso, a relação parasitária que estabelece com o estado evidencia sua capacidade de explorar falhas institucionais para expandir seu poder. Esse cenário de enfraquecimento institucional e naturalização da autoridade criminal contribui para o agravamento das vulnerabilidades sociais, criando um ambiente favorável para as redes de exploração (Couto *et al.*, 2021). *et al.*

Esse cenário ilustra como o crime organizado transnacional se adapta a conjunturas de crise, utilizando estratégias que contribuem para o processo de expansão e consolidação, podendo ser observado no contexto da pandemia da Covid-19. Como analisa Couto *et al.* (2021), práticas como distribuição de alimentos, imposição de regras e controle do cotidiano social, configuram um tipo de governança criminal e resultam na territorialização do poder como forma de garantir o domínio sobre mercados ilícitos. Entre as diversas atividades que

compõem o escopo do crime organizado, destaca-se o tráfico de pessoas, cuja lucratividade está diretamente associada à vulnerabilidade social, à corrupção e à ineficiência dos mecanismos de prevenção, fiscalização e proteção às vítimas.

1. 2 TRÁFICO DE PESSOAS: DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Desde os primeiros sistemas de escravidão até as sofisticadas redes contemporâneas de tráfico humano, a exploração de pessoas atravessa séculos como um dos fenômenos mais persistentes e complexos da história global. O tráfico de pessoas e a imigração forçada não são práticas recentes, mas sim manifestações adaptadas de antigas dinâmicas de dominação e desigualdade. Mitchel (2010) observa que o comércio transatlântico de escravos africanos inaugurou uma lógica estrutural de mercantilização de seres humanos, que se manteve sob diferentes formas ao longo do tempo. No século XIX, com o avanço do capitalismo industrial e a crescente demanda por mão de obra barata, a migração forçada ganhou novas configurações, sobretudo em países como China e Índia. Trabalhadores eram frequentemente aliciados por falsas promessas de oportunidades econômicas, mas, ao chegarem aos destinos, eram submetidos a regimes de trabalho coercitivos e degradantes, muitas vezes indistinguíveis da escravidão formal.

Essa mesma lógica de exploração pode ser vista no contexto atual. Hoje, o tráfico internacional de pessoas é amplamente reconhecido como uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos e uma das atividades mais lucrativas do crime organizado transnacional. Segundo Silva e Pinto (2021), Freire (2016), Lee (2011) e Shelley (2010), trata-se de um comércio ilegal de seres humanos motivado por lucro e articulado por redes criminosas que se aproveitam das condições impostas pela globalização. Entre as vítimas, as mulheres se destacam não apenas por sua representação quantitativa, mas também como alvos preferenciais em contextos de exploração sexual, servidão doméstica e casamentos forçados (Shelley, 2010).

Assim, é essencial compreender o ponto de virada para a estrutura do combate do tráfico de pessoas. A definição formal do crime foi estabelecida pelo Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecido como Convenção de Palermo (2000), que entrou em vigor em 2003. O Protocolo define o tráfico de pessoas como o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de indivíduos, com uso de ameaça, força, fraude ou abuso de vulnerabilidade para fins de exploração (Brasil, 2022). Esse marco internacional foi essencial para harmonizar legislações e promover a cooperação entre os estados. No entanto, como aponta Polimeni (2019 *apud* Anjos, 2021), a definição de "crime grave" adotada pelo documento baseia-se apenas na pena de reclusão igual ou superior a quatro

anos, desconsiderando a gravidade moral do delito. Isso dificulta a efetiva aplicação do tratado em sistemas jurídicos que utilizam critérios qualitativos.

Além disso, à medida que a mobilidade internacional se intensifica, entender a distinção entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes também é crucial. Enquanto o contrabando envolve consentimento e termina com a chegada ao destino, o tráfico implica exploração e violação de direitos humanos, independentemente do consentimento inicial (UNODC; Mitchel, 2010). Na prática, muitos casos podem começar como contrabando e evoluir para o tráfico, quando migrantes são submetidos a abusos para quitar dívidas ou manter a clandestinidade (Freire, 2016; Lee, 2011). Ademais, Weitzer (2015) complementa essas ideias, ao destacar que as experiências das vítimas não são homogêneas: algumas são claramente forçadas ou enganadas, enquanto outras transitam entre formas voluntárias e coercitivas de trabalho, dificultando a identificação das vítimas e aplicação da legislação. No que se refere a sua atuação, as condições que favorecem o tráfico são diversas: guerras, migrações forçadas, crises humanitárias, mudanças climáticas e pandemias, como destaca Bigio e Vogelstein (2019). A pandemia da Covid-19, em especial, agravou vulnerabilidades preexistentes, ampliando o recrutamento digital de vítimas. Relatórios do UNODC (2021; 2024) mostram que o desemprego e o maior uso da *internet* facilitaram a atuação de aliciadores, que utilizaram promessas enganosas para atrair mulheres a esquemas de exploração sexual e trabalho forçado.

Esses relatórios também evidenciam a dificuldade das instituições em identificar vítimas, muitas vezes exigindo que elas mesmas busquem ajuda, o que compromete a eficácia dos mecanismos de proteção. Como explica Piscitelli (2011), há diversos fatores que impedem as vítimas de se reconhecerem como tal, incluindo o medo, a dependência psicológica, a vergonha ou o desconhecimento de seus direitos.

Assim, segundo Pérez (2015), pode-se entender que existe uma ausência de critérios unificados para a identificação das vítimas, além da falta de compatibilidade entre os dados produzidos por diferentes países, que compromete a formulação de políticas públicas eficazes e baseadas em evidências. Em muitos contextos, as estatísticas são construídas de forma imprecisa ou até mesmo, manipuladas, fazendo com que haja confusão entre tráfico e contrabando de migrantes, ou com o exercício do trabalho sexual voluntário por mulheres em situação de pobreza. Essas distorções não apenas dificultam a alocação adequada de recursos e a proteção efetiva das vítimas, como também podem legitimar políticas que priorizam o controle migratório em detrimento dos direitos humanos (Pérez, 2015). Na obra de Silber (2020), ele defende que o estado precisa abandonar uma lógica de austeridade e retomar um papel ativo na garantia de um piso mínimo de cidadania, com mecanismos universais de renda

e proteção social. Com isso, o autor entende que esse argumento é essencial para compreender como a ausência dessas garantias favorece o terreno onde prospera as redes de tráfico humano, já que a precariedade econômica extrema torna indivíduos mais suscetíveis ao aliciamento, à exploração e à migração forçada. Silber (2020), portanto, fornece um entendimento sobre o tráfico de pessoas: trata-se de um fenômeno que não nasce apenas da criminalidade, mas da omissão do próprio modelo econômico diante da pobreza crônica. Tal argumento pode ser entendido ao verificar que o perfil predominante das vítimas inclui mulheres jovens, com baixa escolaridade e renda, que buscam migrar em busca de melhores condições de vida (Simões, 2023; Cândido, 2021).

Frente a essa realidade, destaca-se o papel das organizações internacionais, as quais promovem cooperação internacional, padronização normativa e apoio ao Estados, a exemplo da UNODC, que por meio do Protocolo de Palermo tem atuado na definição de diretrizes globais para prevenção, repressão e proteção às vítimas (UNODC, 2024). Além disso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) denuncia retrocessos na fiscalização e defende a manutenção de mecanismos como a "Lista Suja" de empregadores que utilizam trabalho escravo, sendo ela um órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), responsável pela promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano (OEA, s. d.). A OIT, por sua vez, tem como objetivo a promoção de oportunidades a sociedade, a fim de que as pessoas tenham acesso a trabalho decente e produtivo, com liberdade, equidade, segurança e dignidade (OIT, s. d.). Além disso, a UNODC atua em capacitação, resgate de vítimas, apoio a ONGs e desenvolvimento de ferramentas para crises futuras (UNODC, 2020).

Diante do exposto, pode-se compreender que o tráfico de pessoas é um fenômeno multifacetado, com dinâmicas históricas de exploração, desigualdade e exclusão social, que se adapta constantemente diante de contextos globais de vulnerabilidade. A definição formal do crime, consolidada pelo Protocolo de Palermo, representa um marco fundamental nos esforços internacionais, mesmo tendo obstáculos na sua aplicação na prática por limitações legais e institucionais. Além do entendimento da distinção entre o tráfico e contrabando, a heterogeneidade das experiências das vítimas e os efeitos das crises atuais, como a pandemia, reforçam a complexidade do enfrentamento ao problema. Dessa forma, próximo tópico busca a compreensão do tráfico de pessoas no contexto da pandemia da Covid-19, e sua influência nas dinâmicas do crime.

1.3 A PANDEMIA DA COVID-19 E O TRÁFICO DE PESSOAS

A pandemia da COVID-19 impôs uma série de pressões sobre o mundo inteiro, agravando desigualdades sociais, econômicas e institucionais já existentes. No contexto do tráfico de pessoas, esse cenário tornou ainda mais desafiadora a identificação das vítimas e o combate efetivo a esse crime, sendo que mesmo em condições normais, essa é uma tarefa complexa. Durante a pandemia, ela passou a se tornar mais desafiadora diante da vulnerabilidade social causada pela queda na renda, aumento do desemprego e redirecionamento das prioridades governamentais para a contenção sanitária.

Após o anúncio da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a pandemia da COVID-19 no mundo, pôde-se perceber impactos na saúde pública, nas economias e mercados de trabalho. Ao partir de um ponto de vista socioeconômico, a população que vive em áreas precárias, com baixos rendimentos e irregulares, sem acesso a recursos básicos como água potável, boa moradia, sistema privado de saúde e de proteção social, cumpre jornadas de trabalho extensas e muitas vezes sem acesso a direitos trabalhistas e obtenção de crédito para investir em seu próprio trabalho de forma legal. Consequentemente, essas pessoas ficam alheias à informalidade, insegurança econômica e à vulnerabilidade (Costa, 2020). Dessa forma, a disseminação do vírus afetou principalmente os moradores de áreas precárias, sem acesso a recursos básicos, vivendo em condições irregulares e sem proteção trabalhista. Esses fatores contribuíram para a insegurança econômica e para a ampliação da informalidade, agravando ainda mais a vulnerabilidade estrutural das famílias.

Segundo o Relatório da UNODC (2021), os grupos criminosos reorganizaram seus modelos de atuação para explorar as novas condições impostas pela pandemia, especialmente com o uso das tecnologias de comunicação e informação. Durante os longos períodos de confinamento, a intensificação do uso de ferramentas digitais facilitou o aliciamento *online*, muitas vezes com a ideia de ofertas de emprego, como relatado também pelo Grupo de Coordenação Interagencial de Combate ao Tráfico Humano (ICAT, 2019).

Em nível global, o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas (UNODC, 2022) aponta para uma diminuição na identificação de casos de tráfico para exploração sexual durante o período pandêmico. Essa queda, porém, não necessariamente reflete uma redução da incidência do crime, mas sim uma mudança no *modus operandi* dos traficantes, que passaram a explorar ambientes menos visíveis e menos monitorados pelas autoridades. Com o fechamento de fronteiras, a paralisação de inspeções e a limitação das atividades de ONGs, muitas vítimas ficaram confinadas em situações de exploração, sem possibilidade de acesso à ajuda externa.

Tal argumento pode ser observado nos relatórios globais da UNODC de 2022 e 2024, os quais apontam uma significativa queda nas condenações por tráfico de pessoas durante o

auge da pandemia. Em 2020, houve uma redução de 27% nas condenações em relação a 2019; na América do Sul, essa queda foi ainda mais acentuada, alcançando 46%. Tal declínio expõe o enfraquecimento da resposta institucional diante do crime, resultado da sobrecarga dos sistemas judiciais e do redirecionamento de recursos humanos e financeiros para o enfrentamento da crise sanitária (UNODC, 2022; UNODC, 2024).

Apesar das dificuldades institucionais, o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas (UNODC, 2024) revela que, em 2022, o número total de vítimas identificadas foi superior ao registrado em 2019, indicando uma possível retomada da capacidade de detecção ou o agravamento do problema. A análise por finalidade evidencia que a exploração sexual permanece como a principal motivação por trás do tráfico de mulheres, especialmente no cenário pós-pandemia. A literatura especializada destaca que os impactos socioeconômicos da crise sanitária, como desemprego, insegurança alimentar e queda de renda, ampliaram a vulnerabilidade de mulheres, sobretudo aquelas em situação de pobreza (UNODC, 2021; Nogueira e Abreu, 2023; Cândido, 2021). Segundo a UNODC (2018), a vulnerabilidade das vítimas está intimamente ligada a condições socioeconômicas precárias, como pobreza, desemprego e baixa escolaridade. A necessidade econômica é apontada como um dos principais fatores de risco para o tráfico e para a exploração da posição de vulnerabilidade (UNODC, 2018; Mendes e Fonseca, 2023).

Diante desse cenário, a desigualdade de gênero, amplificada durante a pandemia, também contribuiu para aumentar a vulnerabilidade das mulheres. Um estudo do *The Lancet* citado pelo G1 (2022) revelou que, comparativamente aos homens, as mulheres foram mais afetadas pelo desemprego, pelo aumento do trabalho não remunerado e pela violência de gênero. Em 2021, 26% das mulheres relataram perda de emprego, contra 20% dos homens. Esses dados ajudam a compreender por que as mulheres seguem como principais alvos do tráfico humano.

Os relatórios da UNODC demonstram que, mesmo após o pico da crise, o tráfico de pessoas manteve-se como um fenômeno grave e crescente, com destaque para o tráfico internacional de mulheres. Em 2022, mulheres e meninas representaram 61% das vítimas detectadas globalmente, sendo que 48% do total eram mulheres adultas. A principal finalidade desse tráfico continua sendo a exploração sexual, comumente associada à prostituição forçada.

A Figura 1, presente no Relatório Global da UNODC de 2024, detalha a distribuição percentual das vítimas femininas segundo o tipo de exploração no ano de 2022. Entre as mulheres adultas, 66% foram traficadas para exploração sexual, 24% para trabalho forçado e 10% para outras formas de exploração. No caso das meninas, os dados indicam 60% para

exploração sexual, 21% para trabalho forçado e 19% para outras finalidades. Esses números evidenciam não apenas a continuidade do tráfico como prática sistemática, mas também a predominância da exploração de gênero como eixo central desse crime (UNODC, 2024).

Figura 1. Vítimas femininas de tráfico, por modalidade de exploração (2022)



Fonte: UNODC (2024)

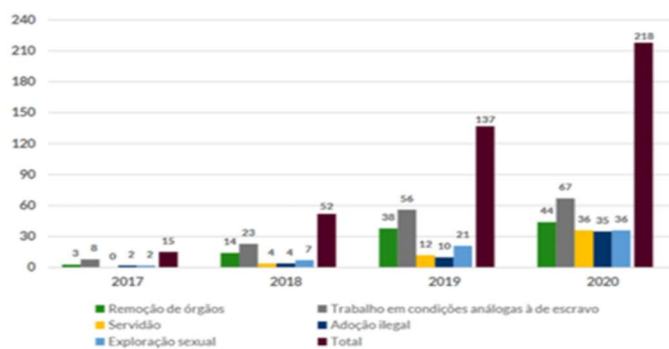
O Relatório Global da UNODC (2024) evidencia que, embora a exploração sexual ainda seja a principal finalidade do tráfico de mulheres e meninas, outras formas de exploração têm se expandido. Casos de casamento forçado, coerção para pedir dinheiro em espaços públicos e envolvimento em atividades criminosas como furtos e fraudes também foram registrados. No contexto do trabalho forçado, muitas vítimas foram submetidas à servidão doméstica em diversas regiões do mundo, como Oriente Médio, Norte da África, Américas, Ásia Oriental, Pacífico, Europa, África Subsaariana e América Central. Esse tipo de exploração é marcado por violência física severa e ocorre em contextos de grande proximidade com os traficantes. Além disso, mulheres e meninas têm sido exploradas em setores como entretenimento, agricultura, venda ambulante e serviços alimentícios (UNODC, 2024).

No caso brasileiro, a queda nas condenações soma-se a um cenário de crescente sofisticação das redes criminosas, que souberam adaptar suas estratégias ao “novo normal”. A pandemia forçou essas redes a operarem de forma ainda mais clandestina, dificultando investigações, coleta de provas e identificação de vítimas. As restrições à mobilidade e o fechamento de fronteiras contribuíram para a invisibilidade de vítimas estrangeiras, como as migrantes venezuelanas, ao passo que o recrutamento para fins de exploração sexual intensificou-se no ambiente digital, explorando a exposição *online* de mulheres em situação de vulnerabilidade (UNODC, 2021; 2022; 2024). No que diz respeito ao fator socioeconômico como destaca o IBGE (2021), no contexto brasileiro a taxa de desemprego entre as mulheres

chegou a 16,4% em 2020, em contraste com 11,9% entre os homens, evidenciando a sobrecarga feminina durante a crise. De acordo com dados do “Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023” (UNODC e MJSP, 2024) é indicado que, entre 2017 e 2019, foram registrados 183 casos de tráfico para fins de exploração sexual. Em 2020, em plena pandemia, esse número caiu para 45. Contudo, os especialistas advertem que essa redução pode estar relacionada não a uma queda real do crime, mas às dificuldades de fiscalização, identificação e encaminhamento das vítimas em um contexto de restrição institucional.

O Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas de 2022 conclui que, no Brasil, mesmo diante da redução das atividades estatais regulares, os criminosos continuaram a operar ativamente. Dados da Polícia Federal e do Ministério Público do Trabalho indicam um crescimento nas investigações e nos procedimentos relacionados ao tráfico para exploração laboral, com um pico de ocorrências em 2020. Esses dados reforçam a urgência de aprimorar os mecanismos de prevenção, identificação e proteção às vítimas, especialmente em contextos de crise.

Figura 2. Número de investigações relativas ao tráfico de pessoas, classificadas como nacional e internacional (2017-2020)

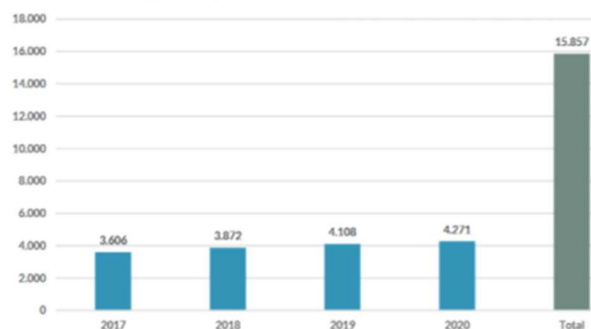


Fonte: UNODC e MJSP (2021)

A Figura 2 apresenta a evolução do número de inquéritos instaurados pela Polícia Federal, entre 2017 e 2020, relacionados a diferentes modalidades de tráfico nacional e internacional de pessoas. A análise se baseou em categorias como remoção de órgãos, servidão, exploração sexual, trabalho em condições análogas à de escravo e adoção ilegal. Segundo a pesquisa, pode-se observar um aumento significativo no total de inquéritos ao longo dos anos, passando do número 15 em 2017, para 218 em 2020. A exploração sexual se destaca como a modalidade mais recorrente, especialmente a partir de 2019 quando o número atingiu 137 inquéritos, passando para então 218 no ano de 2020, representando um crescimento alarmante.

As demais modalidades também apresentam um aumento, mesmo mantendo número mais baixos.

Figura 3. Dados do Ministério Público do Trabalho referentes a procedimentos envolvendo aliciamento e tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo (2017-2020)



Fonte: UNODC e MJSP (2021)

A Figura 3 ilustra o número de procedimentos relacionados ao aliciamento e tráfico de pessoas com finalidade de trabalho escravo, registrados pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) entre os anos de 2017 e 2020. Observa-se um crescimento constante ao longo do período analisado, com um salto de 3.606 procedimentos em 2017 para 4.271 em 2020, totalizando 15.857 registros. Esses dados revelam, não apenas a persistência, mas a consolidação do tráfico laboral como um problema estrutural no Brasil, associado a violações graves dos direitos humanos e à exploração de populações vulneráveis.

Com isso, pode-se levar em consideração que tanto no contexto brasileiro, quanto no global houve um aumento das chamadas formas "invisibilizadas" de exploração, como o trabalho escravo doméstico e a exploração para a prática de delitos. A complexidade dessas modalidades aumentou, sobretudo devido ao confinamento das vítimas nos mesmos espaços em que eram exploradas, o que dificultou tanto as denúncias quanto as intervenções. Assim, a pandemia não apenas intensificou as condições estruturais que favorecem o tráfico de pessoas, mas também evidenciou o grau de adaptação das redes criminosas, especialmente com o uso da tecnologia. Como ressaltam Freire (2016), Lee (2011) e Shelley (2010), a globalização e os avanços tecnológicos têm ampliado o alcance e a sofisticação do crime organizado transnacional, particularmente do tráfico humano. Nogueira e Abreu (2023) e Cândido (2021) reforçam que o ambiente cibernético se tornou um dos principais espaços para o aliciamento, especialmente de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Ao analisar o caso de Portugal, o Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH) indica que o país atua tanto como origem quanto como destino de vítimas. Os principais países de origem incluem Brasil, Nepal, Índia, Romênia e nações africanas, como Guiné-Bissau,

Angola e Marrocos, além de haver registros de vítimas portuguesas (OTSH, 2023; 2024). Essa diversidade revela uma transição nos fluxos migratórios do tráfico de pessoas e evidencia o caráter transnacional do crime.

A vulnerabilidade dos migrantes em Portugal é acentuada por fatores como desemprego, marginalização social, barreiras linguísticas e falta de redes de apoio, o que os torna alvos fáceis para o aliciamento (UNODC, 2024). A partir de 2021, observa-se um predomínio de vítimas do sexo masculino, adultas, traficadas para fins de exploração laboral em regiões agrícolas como Évora e Beja (Mendes e Fonseca, 2023). Em contrapartida, as mulheres traficadas em Portugal continuam sendo majoritariamente direcionadas à exploração sexual.

Apesar do aumento global nos casos de tráfico para trabalho forçado entre 2019 e 2022 (UNODC, 2024), esse tipo de exploração afeta todos os grupos, com predominância entre os homens, como pode ser observado em Portugal (UNODC, 2018). Embora a exploração sexual ainda seja a forma predominante de tráfico global e mulheres e meninas constituam a maioria das vítimas identificadas (UNODC, 2018; 2024), a realidade portuguesa apresenta nuances: em 2021, a maioria das vítimas sinalizadas era composta por homens (Mendes e Fonseca, 2023).

Apesar de Portugal dispor de uma legislação penal contra o tráfico de pessoas desde 1995, o país ainda enfrenta desafios consideráveis, como a dificuldade na identificação proativa das vítimas e na responsabilização efetiva dos criminosos (UNODC, 2018; 2024). Tal afirmação pode ser observada devido a subnotificação, sendo este problema um entrave crítico no combate ao tráfico em Portugal. Como destacam Mendes e Fonseca (2023), o número real de casos é significativamente maior do que o volume de ocorrências oficialmente reportadas, o que compromete não apenas a visibilidade do fenômeno, mas também a capacidade de resposta das instituições estatais (UNODC, 2018).

Portanto, a análise dos impactos da pandemia da COVID-19 sobre o tráfico de pessoas revela um cenário alarmante de intensificação das vulnerabilidades estruturais e ampliação das oportunidades para redes criminosas transnacionais. A crise sanitária não apenas agravou desigualdades socioeconômicas pré-existentes, como o desemprego, a precarização do trabalho e a marginalização de mulheres e migrantes, mas também revelou limitações institucionais graves no enfrentamento do tráfico de pessoas, especialmente no que se refere à identificação de vítimas e à responsabilização dos agressores.

Assim, num contexto geral, é perceptível que o tráfico de pessoas é um fenômeno dinâmico e adaptável às mudanças geográficas, políticas e econômicas. A diversificação dos perfis das vítimas e dos métodos de recrutamento exige estratégias de resposta mais amplas, sensíveis às realidades locais e comprometidas com os direitos humanos. A persistência da

subnotificação, a dificuldade de ação interinstitucional e o enfraquecimento das redes de proteção colocam em risco milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Como foi observado pelo UNODC (2024), o confinamento, a queda nos empregos formais e o uso ampliado de plataformas digitais possibilitaram uma reconfiguração nas estratégias de aliciamento e exploração, levando a um aumento proporcional de vítimas do sexo masculino, e da exploração em ambientes menos visíveis. Dessa forma, o impacto da crise sanitária diante do tráfico de pessoas não apenas dificultou a identificação e o resgate das vítimas, mas também desafiou a estrutura existente dos mecanismos de resposta.

Enquanto isso, no Brasil, o período pandêmico revelou as dificuldades de políticas públicas coordenadas e expôs populações vulneráveis a maior risco de aliciamento, especialmente em regiões de fronteira e em contextos de trabalho informal. Ainda, apesar de existirem avanços normativos, os dados demonstram uma persistente desarticulação entre os órgãos responsáveis pela prevenção, repressão e atendimento às vítimas (UNODC, 2024; CNJ, 2022). Já em Portugal, a pandemia também evidenciou falhas de proteção, mesmo possuindo um arcabouço institucional mais consolidado (GRETA, 2022; OTSH, 2023).

2 BRASIL E O TRÁFICO DE PESSOAS: ESTRUTURA INTERNA NO CONTEXTO DA PANDEMIA

O presente capítulo dedica-se à contextualização do Brasil, tomando por base o arcabouço conceitual delineado no capítulo anterior. Para isso, apresenta indicadores socioeconômicos, como o PIB, desemprego, informalidade e pobreza, extraídos de relatórios governamentais e dados de organismos internacionais. A proposta é de examinar como o choque sanitário intensificou desigualdades preexistentes e remodelou rotas de exploração no país

A análise é dividida em duas seções, sendo a primeira focada na dimensão econômica, mostrando de que modo o colapso do mercado de trabalho, a queda na renda e a ampliação da vulnerabilidade de grupos fragilizados trouxeram à tona problemas estruturais. Esse cenário também ampliou o espaço de atuação para redes criminosas transnacionais, que se aproveitaram das brechas sociais e fragilidade institucional para suas práticas de aliciamento.

Enquanto a segunda seção investiga o arcabouço jurídico-institucional do país relacionado com o combate ao tráfico humano, avaliando a efetividade das leis e dos mecanismos de fiscalização frente às novas dinâmicas de aliciamento digital, e à subnotificação de casos que ocorreram no contexto da pandemia da Covid-19. Nas duas dimensões, analisa-se qual o perfil das vítimas e se explica por que determinados perfis tornaram-se majoritariamente alvos das redes de tráfico.

2.1 A ESTRUTURA ECONÔMICA E A DINÂMICA DO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

O tráfico de pessoas e o trabalho análogo à escravidão no Brasil são expressões contemporâneas de desigualdades históricas profundamente enraizadas, que são marcadas por discriminação racial, vulnerabilidade socioeconômica e a ausência de políticas públicas efetivas, com esse entendimento, pode-se considerar que a pandemia da Covid-19 agravou vulnerabilidades pré-existent e intensificou desigualdades sociais e econômicas em todo o mundo, especialmente em países marcados por fortes assimetrias estruturais. Nesse contexto, compreender a dinâmica econômica torna-se essencial para a análise do tráfico de pessoas no cenário pandêmico e pós-pandêmico, tanto sob a perspectiva do Brasil como país de origem e quanto como país de destino. Dessa forma, busca-se explorar fatores como desemprego, pobreza, desigualdade de renda contribuíram diretamente para o aumento da vulnerabilidade de determinadas populações, criando um ambiente propício para a atuação de redes criminosas

transnacionais. Ao abordar essas dinâmicas, procura-se evidenciar de que forma a precarização das condições econômicas no Brasil influenciou diretamente na exposição de indivíduos ao aliciamento e à exploração no tráfico humano.

Assim, no contexto pré-pandêmico, ao colocar a distribuição da vulnerabilidade do mercado de trabalho brasileiro diante da pandemia em evidência, percebe-se que aproximadamente 81% da força de trabalho apresenta algum grau de exposição a riscos socioeconômicos. Segundo um estudo feito pela Rede de Pesquisa Solidária (2020), utilizando os dados da PNAD Contínua de 2019, pode-se perceber que a vulnerabilidade é distribuída relativamente de forma homogênea entre os estados, atingindo tanto regiões mais pobres quanto as mais ricas.

A noção de vulnerabilidade está diretamente ligada à limitação da capacidade de autodeterminação de indivíduos ou grupos. Segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde (CNS) do Brasil, pessoas vulneráveis são aquelas que, por diferentes razões, possuem reduzida capacidade de tomar decisões livres, especialmente no que se refere ao consentimento informado. Assim, com base na análise de Guerardi (2013), é possível compreender que a vulnerabilidade prejudica a autonomia dos indivíduos e, como resultado, o consentimento dado em situações que limitam a liberdade de escolha não pode ser considerado válido. Ou seja, quando uma pessoa está vulnerável, a liberdade de escolha fica comprometida. Assim, apesar de não afirmar diretamente que a pobreza ou a extrema necessidade anulam o consentimento, a autora relaciona a vulnerabilidade a situações materiais precárias, nas quais a pessoa não possui plena autonomia para decidir sobre sua própria trajetória (Guerardi, 2013).

Essa lógica torna-se ainda mais evidente no contexto das migrações internacionais, especialmente quando envolvem rotas irregulares. Migrantes que ingressam em territórios estrangeiros sem documentação adequada tornam-se especialmente expostos à ação de redes criminosas e à inserção em mercados informais, ficando suscetíveis a diversas formas de exploração e à violação de direitos fundamentais. Nesses cenários, o tráfico de pessoas pode se configurar não apenas como consequência da fragilidade dos migrantes, mas também como um fenômeno estruturado sobre desigualdades econômicas, exclusão social e ausência de proteção por parte do Estado (Guerardi, 2013). Com esse entendimento, ao evidenciar que apesar de o Brasil ser frequentemente identificado como um país de origem de vítimas do tráfico de pessoas, é igualmente importante reconhecer seu papel como país de destino. No contexto regional, os principais países de origem das vítimas são Colômbia, México, Paraguai, República Dominicana e Venezuela, enquanto Argentina, Brasil e Chile se configuram como os países de destino mais frequentes (Schwartz *et al.*, 2021; UNODC, 2021). Essa condição revela a

complexidade do fenômeno, já que o território brasileiro também recebe pessoas – principalmente da América do Sul – que são exploradas em diversas formas de trabalho análogo à escravidão ou em redes de exploração sexual (Passos *et al.*, 2020).

Dessa forma, o Brasil se insere em um contexto também de desigualdade regional e migratória. Devido à sua localização geográfica estratégica, fronteiras extensas, fluxos migratórios contínuos, o Brasil tem se consolidado como país de destino para vítimas de tráfico de pessoas, especialmente oriundas de países sul-americanos. Essa suscetibilidade é intensificada pela fragilidade dos mecanismos de fiscalização e controle nas regiões de fronteira, facilitando o ingresso e exploração de vítimas. Dentre esses países, destacam-se Bolívia, Paraguai e Venezuela, para fins de exploração laboral, e em menor escala, exploração sexual (UNODC, 2024). No contexto da pandemia, Silber (2020) compara a crise da COVID-19 como um choque sistêmico sem precedentes, ao afetar simultaneamente a oferta e a demanda em escala global, a qual, diferentemente de crises anteriores, como a de 2008, que teve origem no sistema financeiro. A crise pandêmica paralisou o funcionamento da economia real, interrompendo cadeias produtivas, reduzindo a circulação de pessoas e de mercadorias e destruindo empregos em todos os setores. No Brasil, essa crise se sobrepôs a um cenário já marcado por baixo crescimento, endividamento público e grande desigualdade. Silber (2020) ainda alerta que os efeitos da crise não se limitaram à retração do PIB ou à inflação e se estenderam para outro mais grave, a perda permanente de capital humano, com milhões de pessoas excluídas do mercado de trabalho e sem alternativas de renda.

Os impactos da pandemia podem ser vistos na análise de Veloso (2021), em que ele afirma que, diferentemente de recessões anteriores, a crise sanitária afetou de forma mais acentuada o setor informal da economia no Brasil. Em 2020, a redução no emprego informal foi de 12,6%, significativamente superior à retração observada no emprego formal, que foi de 4,2%. Essa inversão revela como os efeitos da pandemia agravaram a situação de trabalhadores já expostos à informalidade, aprofundando a exclusão econômica e limitando o acesso a direitos básicos, como previdência, saúde e estabilidade contratual. Além do impacto quantitativo, a pandemia também evidenciou uma fragilidade estrutural do mercado de trabalho brasileiro: a baixa qualidade dos empregos gerados.

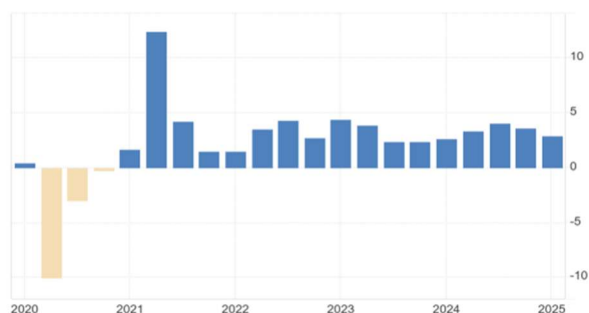
Veloso (2021), apoiando-se em estudos de David Author e Elisabeth Reynolds, observa que, no Brasil, mesmo antes da pandemia, grande parte das novas vagas se concentrava em setores de serviços pessoais, caracterizados por baixos salários e ausência de proteção social. Assim sua pesquisa destaca o crescimento no número de empregos voltados a trabalhadores mais qualificados, especialmente nas áreas de serviços modernos, como tecnologia da

informação. Já os profissionais de qualificação intermediária foram particularmente impactados por processos de automação e globalização, sobretudo na indústria. Dessa forma, a pandemia no contexto brasileiro não apenas eliminou os postos de trabalho, mas também intensificou desigualdades preexistentes, agravando a dificuldade de mobilidade social para as camadas mais pobres da população (Veloso, 2021).

As desigualdades estruturais no Brasil manifestam-se em consonância com a distribuição desigual da produção econômica entre os estados. O Produto Interno Bruto (PIB) estadual revela a concentração da riqueza nacional em determinadas regiões, ao mesmo tempo em que evidencia a limitação de outras em promover inclusão social e reduzir vulnerabilidades - cenário que pode contribuir diretamente para a exposição de indivíduos ao tráfico de pessoas. Para além dos indicadores do mercado de trabalho, a análise do PIB oferece uma perspectiva fundamental para compreender como os desníveis de desenvolvimento econômico regional podem afetar a capacidade dos estados em gerar oportunidades, garantir políticas públicas e enfrentar redes criminosas que se aproveitam de populações mais vulneráveis.

Com base no Relatório de Inflação - Dezembro de 2020 do Banco Central do Brasil (BCB, 2020), é possível observar o agravamento da crise sanitária no que se refere aos dados socioeconômicos no Brasil. Durante o ano de 2020, o PIB brasileiro sofreu uma retração de - 4,4%, influenciado por uma queda acentuada no consumo das famílias, ou seja, os brasileiros gastaram menos em bens e serviços, sendo este recuado para - 6,0%, e no consumo do governo, com retração de - 4,8%. Esses números podem mostrar que houve uma desaceleração significativa da atividade econômica em virtude das medidas de distanciamento social, do fechamento de setores de serviços e da lentidão na recuperação do mercado de trabalho. Neste, o impacto atingiu a recuperação no terceiro trimestre de 2020, sendo mais fraca do que o esperado, associada à baixa mobilidade e à fragilidade das ocupações informais, que foram as mais atingidas. Como consequência, o rendimento e a segurança financeira de milhões de brasileiros foram prejudicados, aumentando a dependência de programas como o auxílio emergencial, cuja redução ou extinção no ano seguinte elevou ainda mais o grau de exposição à pobreza e à informalidade (BCB, 2020).

Figura 4. – A medida de crescimento do PIB brasileiro, 2020-2025



Fonte: Trading Economics (2025)

Assim, com base na Figura 4, observa-se que, no ano de 2020, a economia brasileira apresentou uma retração, tendo uma queda significativa em pelo menos um dos trimestres, de aproximadamente 10%, sendo considerado o menor crescimento anual no período de 1991 a 2025. No ano seguinte, ocorreu um crescimento expressivo, representado pela maior elevação da série analisada, com destaque para o valor histórico de 12,40% em 2021 (IBGE, 2025). Por fim, entre 2022 e 2025, a economia brasileira demonstrou uma trajetória de crescimento mais moderado, com taxas anuais estimadas entre 2% e 4%, conforme os dados trimestrais mais recentes, o qual, segundo o Trading Economics, esse desempenho pode sugerir uma fase de maior estabilidade econômica, ainda que marcada por um ritmo de crescimento contido.

A crise sanitária da COVID-19 atingiu o Brasil em um cenário econômico preocupante, com alta taxa de desemprego e crescente endividamento das famílias. A quarentena impactou ainda mais os trabalhadores informais, autônomos e desempregados, ampliando ainda mais a vulnerabilidade socioeconômica das famílias brasileiras que dependiam em grande parte das rendas do não trabalho – como os benefícios do governo (Carvalho *et al.*, 2021). Segundo uma análise feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), é possível observar que houve uma tendência de crescimento da informalidade e uma pequena redução da formalidade no mercado de trabalho brasileiro entre 2012 e 2017. A partir disso, percebe-se que, mesmo antes da pandemia, o mercado de trabalho brasileiro já enfrentava um processo de desestruturação, com o aumento da informalidade, sendo este agravado com a crise sanitária. Sendo assim, no contexto da pandemia, a crise causou a taxa média de desocupação em 2020 de 13,5%, afetando majoritariamente as mulheres, jovens, pessoas pretas e pardas. Em relação às disparidades regionais, o Norte e o Nordeste foram os estados mais afetados, onde os índices de informalidade e desemprego já eram mais elevados.

A partir disso, segundo Torres e Ferreira (2021), o agravamento das condições socioeconômicas durante a pandemia da Covid-19 resultou em um cenário de maior

vulnerabilidade para as populações que eram historicamente marginalizadas, intensificando a exposição ao tráfico humano. A disseminação do vírus dificultou o acesso a serviços públicos e sociais, reduziu a capacidade de fiscalização e criou um ambiente propício à expansão de redes criminosas que exploram vítimas por meio do trabalho escravo e da exploração sexual. Os autores também apontam que, entre 2017 e 2020, os casos de tráfico interno superaram os de tráfico internacional, com predomínio de vítimas negras, baixa escolaridade e em situações de pobreza extrema. Além disso, Torres e Ferreira (2021) revelam ainda que a pandemia favoreceu a reorganização dos grupos criminosos, que passaram a operar com mais eficiência diante das falhas estatais, ao passo que a ausência de estruturas adequadas de acolhimento e o número reduzido de investigações reforçaram a impunidade.

Conforme destacou a Agência Brasil (2021), o relatório nacional de 2017 a 2020 já havia apontado que 72% das vítimas atendidas em serviços públicos eram negras, o que reforça um padrão contínuo de vulnerabilidade racial. Por fim, as idades das vítimas também variam de acordo com o tipo de exploração. Apesar de crianças e adolescentes sejam reconhecidamente vítimas de tráfico de pessoas, inclusive para fins de exploração sexual, os dados disponíveis indicam que, no contexto do tráfico internacional para exploração sexual, as mulheres adultas são as mais frequentemente identificadas em processos judiciais analisados. Entre as mulheres migrantes, como as venezuelanas, observa-se um padrão recorrente de aliciamento e violência nos deslocamentos irregulares, com relatos de exploração sexual, em trocas de favores por abrigo ou transporte e dificuldades de inserção no mercado formal de trabalho (Brasil, 2023).

Assim, no sentido do perfil das vítimas, de acordo com o Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas (2021-2023), a maioria delas é composta por homens negros, especialmente em casos de tráfico nacional para trabalho escravo, enquanto as mulheres são as principais vítimas nos casos de tráfico internacional para fins de exploração sexual (Brasil, 2023). O recorte de gênero é central na análise do tráfico de pessoas, principalmente em sua vertente internacional. Um estudo conduzido pela Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas na UFMG, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), revelou que 96,36% das vítimas de tráfico internacional para fins de exploração sexual das mulheres, sendo 92% delas brasileiras (CNJ, 2022). Além disso, a raça também desempenha um papel determinante no perfil das vítimas, segundo o Ministério da Justiça, 80% dos trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão entre 2021 e 2023 se autodeclararam pretos ou pardos, e 2% indígenas (Brasil, 2023). Essa prevalência pode estar intimamente ligada ao racismo estrutural e à exclusão histórica de pessoas negras ou indígenas do acesso pleno a direitos, renda e proteção social.

Essa perspectiva pode ser reforçada por Santos *et al.* (2020), ao demonstrar como as desigualdades de raça, gênero e classe se traduziram em vulnerabilidades concretas no mercado de trabalho durante a pandemia. Segundo as autoras, os trabalhadores informais, em ocupações instáveis e sem direitos garantidos, foram os mais atingidos pelas medidas de isolamento e retração econômica. A ausência de proteção social, resultado direto da flexibilização promovida pela reforma trabalhista de 2017, aumentou a exposição desses grupos não apenas ao contágio da Covid-19, mas também à exclusão econômica e ao aliciamento por redes criminosas. Santos *et al.* (2020) ressaltam, por fim, que as mulheres negras e os trabalhos dos chamados “serviços essenciais” ficaram particularmente expostos, mostrando que a vulnerabilidade ao tráfico humano está diretamente relacionada à desigualdade estrutural no acesso ao trabalho digno e protegido.

Com isso, foi demonstrado que a pandemia não inaugurou as condições que favorecem o tráfico, mas sim, potencializou as desigualdades e suas estruturas, sendo que o país revelou duas faces complementares: de um lado, houve o envio de vítimas, sobretudo mulheres aliciadas para exploração sexual no exterior; do outro, o país passou a receber trabalhadores migrantes, em particular homens sul-americanos, recrutados para atividades laborais sob condições análogas à escravidão. Os dados analisados demonstram que raça, gênero e região moldam essa exposição, com maior incidência entre mulheres negras em centros urbanos periféricos.

2.2 SOBRE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico internacional de pessoas é um crime complexo que desafia as estruturas jurídicas e institucionais de qualquer país. No Brasil, o enfrentamento desse crime demanda uma abordagem multifacetada, que envolva não apenas a criminalização, mas também a implementação de políticas públicas que se mostrem eficazes de prevenção, combate e apoio às vítimas. As normativas legais, os mecanismos de repressão e proteção e a atuação de diferentes órgãos competentes devem trabalhar de forma coordenada para garantir que as vítimas de tráfico, e suas famílias, tenham seus direitos resguardados e que os culpados sejam adequadamente responsabilizados.

Segundo a diretora-executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, Gabriela Moreira de Azevedo, a base de dados utilizada ainda é construída manualmente e pode conter catalogações incorretas, o que fragiliza ainda mais o monitoramento e a resposta institucional ao tráfico. Esse cenário reforça a fragilidade que foi apresentada por Dornelas e Machado (2019), ao evidenciar que, além da baixa taxa de condenação, o próprio registro e

acompanhamento processual apresentam limitações estruturais que comprometem a responsabilização dos autores e a proteção das vítimas. Além disso, essa fragilidade institucional observada no âmbito judicial, condiz com o que foi apresentado por Pérez (2015), ao abordar a problemática da produção e sistematização de dados sobre o tráfico de pessoas, comprometendo a formulação de políticas públicas efetivas para a própria capacidade do Estado de identificar e proteger as vítimas de forma adequada.

Dentro do cenário brasileiro, Dornelas e Machado (2019) analisam a atuação da Justiça Federal brasileira em casos de tráfico internacional de pessoas e apontam a baixa taxa de condenação e o caráter reativo das investigações, revelando uma fragilidade institucional que contribuiu para a impunidade, e, conseqüentemente, para a persistência do crime. A maioria das denúncias é arquivada ainda na fase de inquérito, enquanto os casos que chegam à sentença têm maior probabilidade de absolvição quando o processo se prolonga. Complementarmente, uma pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) identificou em 2021, entre 2015 e 2020, apenas 192 processos judiciais envolvendo tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, distribuídos entre o Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça. A baixa quantidade de ações judiciais evidencia não apenas a deficiência nos registros do crime, mas também demonstra falhas nos mecanismos de detecção e responsabilização dos envolvidos.

Nesse contexto, as observações de Studnicka (2010) aprofundam essa discussão ao demonstrar como a falta de dados confiáveis e a dificuldade em classificar corretamente os crimes associados ao tráfico de pessoas afetam diretamente o Brasil e outros países, reforçando a dimensão estrutural e transnacional desse problema. Segundo o autor, a fragmentação dos dados e a ausência de uma tipificação clara agravam essa realidade, dificultando não apenas a atuação dos órgãos de segurança pública, mas também a formulação de políticas públicas eficazes. No Brasil esses desafios são bastante evidentes, devido a inexistência de um sistema nacional padronizado e eficiente de coleta de dados sobre o tráfico de pessoas (Studnicka, 2010). Essa lacuna pode sofrer agravamentos por fatores orçamentários, culturais e políticos que variam amplamente entre as regiões brasileiras, o que compromete tanto a produção de dados confiáveis quanto a possibilidade de comparações inter-regionais.

A dificuldade de registrar e classificar corretamente os crimes relacionados ao TSH também está relacionada à presença de práticas corruptas e à discricionariedade com que crimes sexuais, especialmente quando envolvem agentes públicos, são tratados, o que pode gerar um impedimento na contabilização fiel dos casos, prejudicando, por consequência, a responsabilização criminal. Além disso, a falta de uma base de dados integrada e abrangente

impede que casos individuais de exploração sexual ou abuso sejam devidamente reconhecidos como manifestações do tráfico de pessoas. Como argumenta Laczko (apud Studnicka, 2010), o tráfico geralmente só é identificado ao final de investigações longas e específicas, e a ausência de um sistema confiável e padronizado de dados, impede análises comparativas nacionais e internacionais, pois a metodologia estatística varia de acordo com a região e o órgão responsável. Essa realidade compromete, no caso brasileiro, a própria base empírica necessária para o aprimoramento do combate jurídico ao tráfico de pessoas. Assim, se faz necessário analisar de que forma o Brasil constituiu um arcabouço normativo de decretos, leis e políticas que evoluíram desde 2004, voltados ao enfrentamento do tráfico de pessoas. A partir do Decreto nº 5.015/2004, que promulgou a Convenção da Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, o ordenamento jurídico do Brasil passou a incorporar a necessidade de cooperação internacional no combate a crimes transfronteiriços. Na sequência, o Decreto nº 5.016/2004 promulgou o Protocolo Adicional à Convenção de Palermo relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, estabelecendo diretrizes voltadas a investigação e punição do tráfico de pessoas. Ademais, no mesmo ano de 2004, o Decreto nº 5.017/2004 promulgou o Protocolo Adicional sobre Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, com ênfase na proteção de mulheres e crianças vítimas dessa prática (UNODC, s.d).

Na sequência, foi instituída a criação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNTEP) por meio do Decreto nº 5.948/2006, marcando o início da construção de uma estratégia governamental coordenada e intersetorial para lidar com o fenômeno (UNODC e MJSP, 2024). Esse Decreto estabeleceu as diretrizes, os princípios e as ações orientadoras para atuação do poder público, contemplando três eixos principais: a prevenção, a repressão e a atenção às vítimas. A partir da publicação deste decreto, o enfrentamento ao tráfico de pessoas passou a ser estruturado de forma mais coordenada e intersetorial, promovendo a articulação entre diferentes órgãos governamentais, sociedade civil e organismos internacionais. Essa política foi complementada pela elaboração de Planos Nacionais de Enfrentamento, com edição em 2008, 2013 e 2022, buscando aprimorar o diagnóstico, a articulação federativa e a atuação dos serviços de atenção às vítimas (UNODC e MJSP, 2024). O país avançou com a promulgação da Lei nº 13.344/2016, que tipificou o tráfico de pessoas em sua pluralidade de finalidades, como a exploração sexual, trabalho análogo à escravidão, remoção de órgãos, servidão e adoção ilegal (UNODC e MJSP, 2024).

Esse avanço permitiu, também, a criação dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs), tendo como uma das importantes funções de “articular, estruturar e

consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas” (Brasil, 2015). Além disso, foram criados Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), voltados para ações de prevenção e atendimento às vítimas, com foco especial nas regiões de fronteira e em áreas com intensa mobilidade. Algumas das atribuições dos NETPs (Portaria nº 31/2009) são de articular ações integradas entre órgãos públicos e sociedade civil; estruturar e fortalecer redes estaduais e municipais; promover estudos e divulgar informações sobre o tráfico; capacitar profissionais com foco em direitos humanos; e fomentar a cooperação entre os entes federativos para repressão ao crime e responsabilização dos autores (Brasil, 2025).

Apesar dos esforços institucionais no enfrentamento ao tráfico de pessoas, como o seguro-desemprego para trabalhadores resgatados e iniciativas como o Projeto Integrar, que surgiu por meio do Tribunal de Contas da União com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), voltado à reintegração social e produtiva de pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade, ainda existem grandes desafios relacionados à produção e à padronização dos dados estatísticos sobre o fenômeno. Portanto, o impacto da pandemia expôs de forma contundente as fragilidades na implementação das políticas públicas, reforçando a necessidade de fortalecimento dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), além de apontar a urgência em garantir o acesso à justiça, acolhimento e proteção afetiva às vítimas (Pinto, 2022).

Esses esforços, segundo Schwartz *et al.* (2021), visam garantir seus direitos fundamentais e oferecer suporte adequado diante das violações sofridas. Contudo, apesar dos avanços representados pela criação dos NETPs e dos PAAHMs, existem fragilidades estruturais que persistem e comprometem a efetividade das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Dentre elas, destaca-se a ausência de um sistema nacional unificado de dados e a desarticulação entre os diferentes órgãos que compõem a rede de proteção, segurança pública e justiça, ou seja, a falta de coordenação e integração efetiva entre órgãos governamentais e intergovernamentais que atuam no enfrentamento do crime (UNODC e MJSP, 2024).

Com isso, no contexto da pandemia, observou-se um aumento nos inquéritos e procedimentos relacionados ao tráfico de pessoas em 2020, o que sugere que o crime não apenas persistiu, como também se intensificou durante a pandemia. A atuação do tráfico migrou para ambientes virtuais, com os aliciadores de adaptando ao uso de tecnologias de comunicação para aliciamento, por meio de redes sociais e aplicativos, a fim de atrair suas vítimas com promessas

de emprego e relações afetivas, sobretudo para fins sexuais (UNODC e MJSP, 2024). Paralelo a esse fato, houve uma retração nos serviços essenciais de apoio às vítimas, como abrigo e assistência jurídica, dificultando a ruptura dos ciclos de exploração (UNODC e MJSP, 2024). Ademais, Anália Pinto (2022) reafirma o fato de que a migração dos criminosos para o ambiente digital demonstra a rápida adaptação dos seus modelos de operação, por exemplo, o uso da *internet* foi intensificado para a prática do crime, como aliciamento e exploração, de modo que o poder público se encontrava limitado em sua atuação.

As instâncias jurídicas nacionais, como o tribunal do júri, precisaram se adaptar à nova realidade imposta pela Covid-19, com a adoção de protocolos sanitários e tecnológicos para retomar julgamentos que haviam sido suspensos, o que demonstra a capacidade de resposta institucional diante de crimes dolosos contra a vida (CNJ, 2021). Apesar disso, essa agilidade contrasta com a resposta mais lenta e fragmentada ao tráfico de pessoas. Esses elementos coincidiram com mudanças no *modus operandi* dos traficantes, já que a pandemia levou à intensificação do recrutamento *online*, especialmente por meio de redes sociais e plataformas de anúncios, explorando o aumento da vulnerabilidade socioeconômica e a maior exposição das vítimas ao ambiente digital durante os períodos de isolamento (UNODC, 2021). Com as autoridades brasileiras enfrentando limitações operacionais – ao exemplo do redirecionamento de forças policiais para o cumprimento de medidas sanitárias –, investigações especializadas foram interrompidas ou reduzidas, comprometendo a coleta de provas e o andamento de processos judiciais.

Dessa forma, ainda que o Brasil possua uma base normativa consistente contra o tráfico de pessoas, alinhada a instrumentos internacionais como o Protocolo de Palermo, a pandemia escancarou a distância entre a legislação existente e sua aplicação prática. Tal argumento pode ser concretizado, ao identificar que o país foi visto como ponto de origem de mulheres traficadas para países europeus, especialmente Portugal e Espanha, e como destino de vítimas estrangeiras, especialmente venezuelanas e paraguaias em situação migratória irregular e vulnerável (UNODC, 2024). A ausência de uma resposta coordenada e efetiva – tanto para proteger essas vítimas quanto para responsabilizar os autores – evidencia lacunas profundas entre os sistemas de justiça, assistência social e controle migratório.

Portanto, no que se refere ao arcabouço jurídico-institucional do Brasil no enfrentamento do tráfico de pessoas, é possível perceber que a distância entre a norma e a sua aplicação prática, sendo esse fator um dos principais obstáculos no enfrentamento do crime. Ainda nesse sentido, a atuação institucional brasileira revela uma estrutura ainda marcada pela

desarticulação entre os órgãos de justiça, segurança pública e assistência social, os quais comprometem a identificação das vítimas e a responsabilização dos autores.

Assim, apesar de o país brasileiro possuir uma estrutura normativamente robusta, ela ainda carece de efetividade em sua implementação, especialmente em cenários de crise. A análise do caso português a seguir, permite vislumbrar como diferentes arranjos institucionais, embora também marcados por desafios, podem oferecer contrastes relevantes em termos de prevenção, repressão e proteção. Desse modo, amplia-se ainda mais a compreensão sobre os limites e potencialidades das respostas estatais diante desse crime transnacional.

3 PORTUGAL E O TRÁFICO DE PESSOAS: ESTRUTURA INTERNA NO CONTEXTO DA PANDEMIA E COMPARAÇÃO COM O BRASIL

O presente capítulo tem como foco da investigação Portugal, aprofundando em três seções quais foram as implicações da pandemia e do pós-pandemia para o tráfico de pessoas no país. A discussão é dividida em três seções, sendo a primeira seção responsável por examinar a dimensão econômica, mostrando como a recessão de 2020, a recuperação desigual por regiões e setores e o aumento do desemprego, principalmente em municípios dependentes do turismo, ampliaram a vulnerabilidade de migrantes, trabalhadores precários e famílias em risco de pobreza. A segunda seção aborda a dimensão jurídico-institucional, mapeando a evolução da legislação portuguesa desde 2004, os sucessivos Planos Nacionais de Ação e os mecanismos de proteção, ao mesmo tempo em que evidencia limites estruturais, como a subnotificação, a baixa responsabilização empresarial e os desafios trazidos pelo aliciamento digital.

Por fim, a terceira seção conduz um estudo comparado entre Brasil e Portugal, contrapondo as inferências econômicas e jurídicas dos países a fim de revelar convergências e divergências, de modo que a comparação traga à tona os bons resultados obtidos das intervenções entre os países, assim como as falhas em cada contexto. Dessa forma, é possível aprofundar na perspectiva comparativa entre os países, compreendendo as estruturas destes.

3.1 A ESTRUTURA ECONÔMICA E A DINÂMICA DO TRÁFICO DE PESSOAS EM PORTUGAL

A pandemia para além de uma crise de saúde pública global, teve impactos socioeconômicos em todo o mundo, igualmente em Portugal. Durante os anos de 2020 e 2021, a crise sanitária da Covid-19 revelou e aprofundou fragilidades estruturais da economia portuguesa, com impacto desigual sob regiões, setores e categorias laborais (INE, 2021). Dessa forma, assim como foram vistas as consequências da pandemia da Covid-19 no tráfico de pessoas no caso brasileiro, busca-se analisar de que maneira Portugal sentiu os impactos da crise sanitária no contexto do tráfico de pessoas.

Partindo de um contexto geral, ao observar dados do relatório sobre a dimensão de gênero no tráfico de pessoas da União Europeia de 2024 (*Human Trafficking: The gender dimension*), em 2022 63% das vítimas identificadas na UE são mulheres e meninas, sendo que estas compõem 87% das vítimas de tráfico para fins de exploração sexual. Por outro lado, homens e meninos representam 66% das vítimas de tráfico para trabalho forçado, especialmente

nos setores agrícolas, da construção civil e da indústria, enquanto mulheres e meninas são mais exploradas em trabalho domésticos, uma forma de exploração menos visível e difícil de detectar. Esses números revelam não apenas a feminização da exploração sexual, mas também a crescente masculinização da exploração laboral, indicando que o tráfico é estruturado em torno de estereótipos e desigualdades de gênero preexistentes. A violência de gênero, o histórico de abusos e a precariedade socioeconômica atuam como fatores de risco especialmente para mulheres, cuja vulnerabilidade é amplificada pela promessa de emprego, melhores condições de vida e o uso cada vez mais sofisticado das tecnologias digitais para recrutamento e controle (EPRS, 2024)

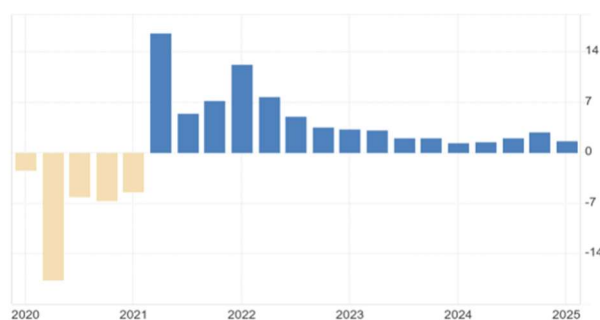
Segundo o relatório de 2022, sobre Pobreza e Exclusão Social em Portugal do Observatório Nacional, em comparação com os outros países da União Europeia (UE) que também vivenciaram a quarentena e as restrições econômicas, sociais, culturais e educativas, Portugal foi o país com agravamento mais elevado do indicador de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social. Ao analisar a evolução do PIB per capita na UE nesse período, observa-se que 19 Estados-membros enfrentaram uma queda nesse indicador entre 2019 e 2020, enquanto os outros 8 registraram um crescimento moderado, entre 0% e 3%, o que evidencia o impacto negativo generalizado da pandemia na região. Portugal se destacou negativamente, apresentando uma contração do PIB superior à média europeia, sendo o sétimo país com a maior queda entre 2019 e 2020 (-6,6%) e o sétimo com o menor crescimento entre 2020 e 2021 (+7%). Contudo, ao comparar a evolução do PIB com os dados sobre o risco de pobreza e exclusão social na UE27, percebe-se que Portugal demonstrou menor eficácia em conter os efeitos sociais da pandemia, especialmente no que diz respeito ao indicador de pessoas no aumento da pobreza e da exclusão.

Ainda no contexto europeu, as rotas do tráfico de pessoas na União Europeia (UE) vêm se transformando conforme mudam as dinâmicas migratórias. Tradicionalmente dominado pelo tráfico intracomunitário, envolvendo cidadãos de países membros da UE, o perfil das vítimas tem se diversificado. Em 2015, 65% das vítimas identificadas eram cidadãs da UE; em 2024, esse percentual caiu para 53%, enquanto a participação de vítimas de países terceiros subiu para aproximadamente 43% (EPRS, 2024). Entre os principais países de origem dentro da UE estão Romênia, França, Itália, Bulgária e Polônia. Enquanto para países de destino, destacam-se Nigéria, China, Moldávia, Paquistão e Marrocos, com a Nigéria sendo frequentemente associada ao tráfico para exploração sexual (EPRS, 2024).

Partindo para o enfoque em Portugal, de acordo com o relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2020), a pandemia da Covid-19 provocou uma recessão inédita

em Portugal, com dados de contração do PIB entre 3,7% e 8,0% ainda em 2020 e um aumento da taxa de desemprego para patamares entre 9,7% e 13,9%. No curto prazo, verificou-se um crescimento de 24% nas inscrições de desemprego registrado entre os meses de fevereiro e abril, afetando sobretudo os homens, os jovens e os trabalhadores com ensino secundário (OIT, 2020). A fim de mitigar estes impactos, recorreu-se massivamente ao regime simplificado de *lay-off*¹ temporário, e a medidas excepcionais de apoio a famílias com crianças, apesar de a proteção social ter alcançado apenas metade dos desempregados registrados (OIT, 2020).

Figura 5. – PIB Portugal – Crescimento Anual (2020-2025)



Fonte: Trading Economics, 2025

Pode-se observar no gráfico acima que, após a contração histórica de Portugal no ano de 2020, o PIB real registrou um crescimento de 5,6% em 2021, causado pelo viés de comparação anual, devido ao retorno do nível de atividade que havia sido interrompido durante o choque da pandemia, dos pacotes fiscais de emergência e da reabertura acelerada do setor turístico, responsável por pelo menos 15% do PIB no período de pré pandemia (Comissão Europeia, 2024; INE, 2024). Com isso, segundo o Trading Economics (2025), pode-se dizer que entre os anos de 2021 e 2024 percebeu-se um rebote pós crise bem fortificado, devido a criação de uma base considerada baixa para comparação para o ano de 2021, ou seja, quando PIB regrediu a níveis próximos do momento de pré-crise, a variação ano-a-ano exibiu números de até 16%. Além disso, as medidas como o *lay-off* simplificado, as moratórias de crédito bancário e os subsídios diretos a empresas e famílias mantiveram a liquidez do setor privado e mantiveram o rendimento disponível durante os meses mais críticos da pandemia (Embaixada de Portugal no Brasil, 2025).

¹ O regime de *lay-off* temporário simplificado, permitia às empresas portuguesas suspenderem contratos ou reduzir jornadas de trabalho com apoio financeiro do Estado. O objetivo era preservar empregos e aliviar os encargos salariais em setores impactados por interrupções econômicas, exigindo das empresas contrapartidas como a manutenção dos postos de trabalho durante após o período de apoio (OIT, 2020 p. 11)

Ademais, a retoma das viagens internas e a volta dos fluxos de turistas internacionais geraram um efeito multiplicado no comércio, restauração e transportes do país (Comissão Europeia, 2024). Por fim, a indústria transformadora e a de construção registraram um retorno mais gradual, causadas por interrupções no abastecimento global de insumos e pela limitação de matérias-primas, o que retardou seu ritmo de crescimento (INE, 2024). Em 2022, o ciclo de recuperação se estagnou, gerando um crescimento no PIB de 7,0% no ano, o que reflete tanto a estabilização das cadeias de produção quanto a retirada gradual das medidas de estímulo emergenciais (Comissão Europeia, 2024). Assim, pode-se dizer que a política monetária europeia deu início a um processo de aperfeiçoamento das condições financeiras de Portugal, de modo que, as exportações continuaram a contribuir positivamente para o seu crescimento, mitigando o impacto da redução progressiva dos apoios fiscais, além do processo de ajuste das taxas de juros, que alteraram as condições de financiamento para empresas e famílias (Comissão Europeia, 2024).

Enquanto no ano de 2023, a economia se encontrou num quadro de consolidação orçamental, com o PIB expandindo a 2,6%, número abaixo dos níveis do período de pré crise, contudo, ainda acima da média de longo prazo da zona do euro (CFP, 2020; Comissão Europeia, 2024). Esse crescimento foi sustentado sobretudo, pela recuperação do consumo das famílias e pela manutenção de um contributo positivo das exportações de bens manufaturados (INE, 2024). Além disso, a dívida pública recuou de aproximadamente 112,4% do PIB em 2022 para 99% em 2023, enfatizando um excedente primário e uma contenção da despesa corrente (INE, 2024). Por fim, no ano de 2024, as estimativas apontaram para um crescimento moderado de 1,9%, indicando vulnerabilidades estruturais, tais como o envelhecimento demográfico e fracos ganhos de produtividade nos serviços tradicionais, e a conclusão progressiva das medidas excecionais inseridas no Plano de Recuperação e Resiliência (Comissão Europeia, 2024).

Em contraste com os dados mencionados, o estudo realizado por Ferrão *et al.* (2023) demonstra uma análise retrospectiva dos impactos da Covid-19 em 2020, tendo como foco as vulnerabilidades territoriais já preexistentes e nas dinâmicas de desemprego em nível municipal, o qual apresenta que, no conjunto de 308 municípios, foram identificados seis perfis de vulnerabilidade, integrando variáveis que indicam o desemprego; rendimentos; desigualdade; fragilidade empresarial e precariedade laboral, com indicadores que indicam a dependência do turismo; exportações e construção. Além disso, os autores destacaram que, em particular, os territórios fortemente dependentes do turismo apresentaram um aumento médio de 14,5% do desemprego entre os meses de fevereiro e abril, seguido de 12,6% entre fevereiro e junho, finalizando o ano com um pico de 27,9% até dezembro. Já os municípios com forte

fragilidade empresarial registraram apenas 1,8% de aumento inicial e 0,9% no final do ano, o que sugere que houve uma resiliência inicial, mesmo que apoiada em alicerces socioeconômicos (Ferrão *et al.*, 2023).

Com esse entendimento, foi revelada a vulnerabilidade territorial do país e como ela foi afetada de forma desigual entre os municípios. Ferrão *et al.* (2023) analisou que regiões como Algarve, Tâmega e Sousa, Açores e Madeira reuniam simultaneamente estruturas socioeconômicas frágeis e forte dependência de setores voláteis, como turismo, tornando os territórios mais vulneráveis durante a pandemia. Dessa forma, enquanto os municípios altamente dependentes do turismo sofreram as maiores perdas de emprego, regiões industriais mostraram maior capacidade de recuperação (Ferrão *et al.*, 2023).

Assim, enquanto a OIT forneceu logo em junho de 2020 uma visão agregada e projeções macroeconômicas indispensáveis para respostas políticas imediatas, Ferrão *et al.* (2023) oferecem, com dados e informações que abrangem de forma mais integral o ano de 2020, uma explicação da heterogeneidade territorial dos impactos no emprego, através do conceito de vulnerabilidade e de resiliência, os quais apontam a capacidade do país não de resistência e recuperação, como visto entre os meses de fevereiro e junho, mas também a capacidade de adaptação e renovação, apresentado entre os meses de fevereiro a dezembro. Dessa forma, foram necessários a percepção da divergência entre o relatório da OIT (2020) e o estudo de Ferrão *et al.* (2023), para o aprofundamento da análise territorial para compreender as assimetrias do impacto socioeconômico da pandemia, trazendo à tona a necessidade de fundamentar políticas mais direcionadas, visto que, soluções únicas podem falhar ao ignorar as diferenças estruturais entre os municípios (OIT, 2020; Ferrão *et al.*, 2023).

Desse modo, segundo o Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH), entende-se que os impactos socioeconômicos da pandemia criaram vulnerabilidades e agravaram aquelas que já eram existentes, sobretudo entre as populações mais fragilizadas, como migrantes, trabalhadores precários, mulheres e crianças (OTSH, 2020). A emergência sanitária impôs ao Estado português uma série de restrições que resultaram na diminuição da atividade econômica e no aumento substancial do desemprego, o que levou muitas pessoas a situações de risco social extremo, conforme os dados do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento revelam, em 2022 cerca de 17,0% da população portuguesa estava em risco de pobreza, sendo esta, uma elevação de 0,6 pontos percentuais em relação ao ano de 2021. Esse número representava uma média de 1,8 milhões de pessoas com rendimento mensal inferior a 591 euros (INE, 2023). O cenário se torna ainda mais preocupante quando se considera a taxa de pobreza

ou exclusão social, que se manteve em 20,1% da população, ou aproximadamente 2,1 milhões de pessoas, conforme o gráfico abaixo (INE, 2023).

Segundo o relatório de 2022, sobre Pobreza e Exclusão Social em Portugal do Observatório Nacional, em comparação com os outros países da União Europeia (UE) que também vivenciaram a quarentena e as restrições econômicas, sociais, culturais e educativas, Portugal foi o país com agravamento mais elevado do indicador de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social. Ao analisar a evolução do PIB per capita na UE nesse período, observa-se que 19 Estados-membros enfrentaram uma queda nesse indicador entre 2019 e 2020, enquanto os outros 8 registraram um crescimento moderado, entre 0% e 3%, o que evidencia o impacto negativo generalizado da pandemia na região. Portugal se destacou negativamente, apresentando uma contração do PIB superior à média europeia, sendo o sétimo país com a maior queda entre 2019 e 2020 (-6,6%) e o sétimo com o menor crescimento entre 2020 e 2021 (+7%). Contudo, ao comparar a evolução do PIB com os dados sobre o risco de pobreza e exclusão social na UE27, percebe-se que Portugal demonstrou menor eficácia em conter os efeitos sociais da pandemia, especialmente no que diz respeito ao indicador de pessoas no aumento da pobreza e da exclusão.

As consequências diretas dessa vulnerabilidade agravada foram sentidas nas dinâmicas do tráfico de pessoas no país português. A extrema pobreza, conforme assinalado por especialistas do próprio OTSH, está na base de muitas das situações de exploração e tráfico (Lopes, 2020), a qual, durante a pandemia, os efeitos combinados da crise sanitária e econômica empurraram uma parcela significativa da população para o limiar da sobrevivência. Essa condição ampliou o risco de exploração laboral e sexual (OTSH, 2020; Oikos, 2020), devido ao fato de que, muitas pessoas foram levadas para situações de pobreza extrema e precariedade laboral, o que aumentou significativamente o risco de recrutamento por redes de tráfico humano. O relatório ainda destaca que, o país manteve-se como um país de destino de tráfico humano, segundo o Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2023).

A partir do estudo do *Evaluation Report on Portugal* escrito pelo Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos (GRETA, 2022), pode-se perceber uma concordância no impacto imediato da Covid-19 sobre a mobilidade e o mercado de trabalho, que levou a uma redução dos casos que são formalmente identificados, explicando que, a redução de presumíveis vítimas entre os anos de 2019 e 2020, não decorreu de um real decréscimo no fenômeno do tráfico de pessoas, mas que pode ser explicada devido aos efeitos das medidas de contenção da pandemia de Covid-19 sobre a mobilidade, a investigação policial e o acesso das vítimas a canais de denúncia (GRETA, 2022). Já no ano de 2021, o país português apresentou avanços ao aprovar

novos modelos de documentos para reconhecimento da qualidade de “vítima” e de “vítima particularmente vulnerável”, ou seja, o reconhecimento de “vítima” assegura os direitos básicos, além de receber medidas de proteção suplementares (GRETA, 2022).

Em 2022, na avaliação do grupo, foi constatado que Portugal continuou predominantemente sendo considerado país de destino, contudo, o país ainda apresentava indícios de atuar como de origem e trânsito das vítimas, sendo registrado um aumento de presumíveis vítimas nacionais e a persistência da exploração laboral, principalmente em setores agrícolas, da restauração e das “oportunidades” voltadas para o futebol. Isso tudo, mesmo havendo o fato de que as condenações se mantinham baixas diante ao volume de casos identificados. Em 2023, o OTSH registrou um total de 92 vítimas adultas confirmadas em Portugal, das quais 86 foram para exploração laboral e 6 enquadraram-se em outras formas de exploração ou foram de identificação desconhecida. Em relação a divisão por gênero, os dados indicam que das 86 vítimas de exploração laboral confirmadas, 84 são homens, e, embora o número exato de mulheres dentro dessa categoria esteja protegido por segredo estatístico, a diferença para o total de 86 indica que havia 2 mulheres confirmadas para exploração laboral.

Assim, considerando os números indicados no relatório, pode-se entender que a predominância do sexo masculino nas sinalizações e nos casos confirmados em Portugal é uma regularidade, estando correlacionada com a prevalência da exploração laboral como principal tipo de tráfico identificado (OTSH, 2024). Além disso, segundo o relatório, as origens geográficas ressaltam rotas específicas de migração laboral tendo como Brasil, Timor-Leste, Colômbia e Guiné-Bissau no topo da lista, seguidos por El Salvador, Moldova, entre outros, demonstrando assim, a exploração de redes transnacionais para transportar e aliciar mão de obra barata a partir de países que podem apresentar limitações de oportunidades econômicas (OTSH, 2024).

Com esse entendimento, percebe-se que a forma de recrutamento está centralizada em promessas de emprego, e em esquemas de formação profissional, enquanto no que se refere nos meios de transporte, há uma variação entre a via terrestre e a via aérea, o que segundo o observatório, reflete a mobilidade facilitada em que os aliciadores aproveitam para deslocar as vítimas (OTSH, 2024). Embora o país tenha adotado medidas emergenciais para mitigar os efeitos da crise, essas ações não foram suficientes para conter a precarização das condições que favorecem a incidência do tráfico de pessoas. Portanto, a crise sanitária reforçou as desigualdades já existentes e reforçou as dinâmicas do tráfico humano em Portugal.

3.2 SOBRE A LEGISLAÇÃO PORTUGUESA NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

A partir dos anos 2000, houve um enfoque crescente nos direitos humanos das vítimas. A Convenção do Conselho da Europa de 2005 foi um marco nesse redirecionamento, ao incorporar o princípio da centralidade da vítima e exigir dos Estados signatários a prestação de assistência e proteção adequadas. No âmbito da União Europeia, essa perspectiva tem sido incorporada em documentos legislativos, como a Diretiva 2024/1712/EU, que atualiza a Diretiva 2011/36/EU. Segundo a European Parliament (2024), essa nova diretiva avança ao adotar uma abordagem centrada na vítima, com medidas específicas de prevenção, repressão e assistência, reconhecendo a dimensão de gênero no tráfico, ou seja, que mulheres e homens são traficados de formas distintas e, por isso, demandam respostas específicas. Além disso, amplia as formas reconhecidas de exploração, incluindo casamento forçado, adoção ilegal, e criminaliza o uso consciente de serviços prestados por vítimas de tráfico (EPRS, 2024).

Partindo de um contexto geral, a abordagem internacional teve grande impacto na formação da legislação portuguesa, com o país ratificando a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o seu Protocolo Adicional Relativo ao Tráfico de Pessoas em 2004, que inauguraram o primeiro enquadramento legal global capaz de abranger todos os modos de exploração, desde a sexual ao trabalho forçado, da servidão à extração de órgãos, e de destacar que o consentimento da vítima é irrelevante sempre que haja fraude, coerção ou aproveitamento de vulnerabilidade. Após 4 anos, em 2008, Portugal também ratificou a Convenção do Conselho da Europa sobre o Combate ao Tráfico de Seres Humanos (CETs nº197), adotada em 2005 em Varsóvia. Este instrumento europeu foi pioneiro ao formular uma definição de “vítima de tráfico” centrada nos direitos humanos e ao exigir aos Estados-Parte a criação de mecanismos de proteção sem admitir derrogações condicionais ao seu conteúdo (CIG, 2010)

Com isso, entende-se que legislação portuguesa contra o tráfico de seres humanos deu um passo decisivo em 2007, com a aprovação do I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010) pela Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2007, o qual inaugurou uma abordagem holística, que concilia repressão, prevenção, apoio e integração das vítimas. Assim, este primeiro Plano representou uma mudança de perspectiva, afastando-se de políticas punitivas para adotar uma perspectiva abrangente e centrada na dimensão humana do problema, tendo como base nos direitos humanos. A sua operacionalização contou com a criação de uma Comissão Técnica de Apoio e do Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH),

responsáveis pela monitorização e difusão de informação, e estruturou-se em quatro áreas estratégicas, sendo estas, conhecer e disseminar informação; prevenir, sensibilizar e formar; proteger, apoiar e integrar; investigar e reprimir (MAI, 2010).

A par desse fato, o Código Penal foi alterado pela Lei nº59/2007, do mês de setembro, para possibilitar a inserção do artigo 160º, no capítulo dos crimes contra a liberdade pessoal, permitindo a definição de tráfico ter mais abrangência para além da exploração sexual, além de incluir a exploração laboral e a extração de órgãos, e dispensando a característica do crime de caráter transnacional ou de “especial vulnerabilidade”, ou seja, com a nova redação do Artigo 160º, não há mais a exigência de que vítima esteja em “vulnerabilidade especial”, passando a considerar qualquer forma e situação de fragilidade (MAI, 2010). Além disso, conforme é possível observar no relatório, esta alteração destacou a inclusão expressa dos menores como vítimas destes crimes, estabeleceu um conjunto mais reduzido de exigências para a verificação do tipo penal e uma moldura penal mais gravosa. Em 2013, a Lei nº 60/2013 transpôs a Diretiva 2011/36/UE, incorporando expressamente no artigo 160º do Código Penal a mendicância forçada, a escravidão e outras formas de exploração que até então não estavam contempladas (Santos, 2014).

No decorrer dessa fase, por meio da Resolução do Conselho de Ministros nº94/2010, entrou em vigor o II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos, com vigência até o final de 2012. Segundo o CIG (2012), ao realizar uma avaliação intercalar no ano de 2012, a Comissão revelou um engajamento relevante para fortalecer o objetivo da prevenção, da proteção e da cooperação, de modo que, das 45 medidas originalmente previstas, 43 se encontravam em execução, trazendo à tona uma variação de progresso entre 75% e 100%, conforme indicado na área estratégica que impõe o conhecer; sensibilizar e prevenir; educar e formar; proteger e assistir; investigar criminalmente e cooperar (CIG, 2012). Ainda nesse tempo, a Resolução do Conselho de Ministros nº 101/2013 aprovou o III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos, que teve vigência entre 2014 e 2017. Segundo o OTSH em conjunto com a CIG (2015) (Relatório Intercalar de Execução do III PNPCTSH, 2015), conferiu a implementação de 53 medidas, das quais 43 já apresentavam atividades iniciadas ou concluídas, de modo que atingiram uma taxa de execução de 88,3%. Assim, a área estratégica continuou a concentrar a maior parte das ações, enquanto a proteção e cooperação ganharam mais destaque através dos protocolos de assistência às vítimas e projetos de colaboração internacional (CIG, 2015; OTSH, 2015).

Após esse período, foi aprovado o IV Plano Nacional de Ação (2018-2021), que busca “reforçar o conhecimento sobre a temática do tráfico de seres humanos, assegurar às vítimas

um melhor acesso aos seus direitos, qualificar a intervenção e promover a luta contra as redes de crime organizado” (DRE, 2020). Dessa forma, o Plano destacou a capacidade de adaptação das políticas nacionais face ao contexto pandêmico, nomeadamente através da rápida criação de modalidades remotas de formação e atendimento, da mobilização de múltiplos intervenientes, como forças de segurança, serviços sociais e setor de saúde, além da realocação de verbas para ações não previstas inicialmente. Além disso, ele também destaca o lançamento do Sistema de Referência Nacional de Crianças Presumíveis Vítimas de Tráfico de Seres Humanos, dando mais ênfase nos mecanismos de sinalização precoce e articulação interinstitucional, bem como a aposta continuada na sensibilização e capacitação de públicos estratégicos (Torres *et al.*, 2022).

Incorporando a temática dos Planos Nacionais de Ação, o V Plano Nacional de Ação (2022-2025), buscou ir além das lições da pandemia, adquirindo as recomendações da nova Estratégia da União Europeia para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos (2021-2025), procurando alinhar-se com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Sua elaboração considerou os novos desafios trazidos pela pandemia da Covid-19, como o uso intensificado de tecnologias de informação e comunicação pelas redes de tráfico, a exacerbação das desigualdades sociais e econômicas, além das crises humanitárias como a da guerra na Ucrânia, que aumenta a vulnerabilidade dos refugiados. Com isso, esse Plano incorpora as recomendações e compromissos internacionais, buscando estar alinhado não apenas com a estratégia da UE, ou a Agenda de 2030, mas também pretende aprofundar e densificar as medidas do IV Plano Nacional de Ação (2018-2021). Segundo o V Plano, entre suas inovações destacam-se a definição de indicadores quantitativos e qualitativos para monitoração de impacto; a criação de unidades territoriais de coordenação em zonas de elevado fluxo migratório; e o reforço de programas de reintegração socioeconômica em parceria com o setor privado, tendo como foco desestruturar as causas do tráfico (República Portuguesa, 2022).

Essas mudanças revelam uma evolução legislativa que busca não apenas enquadrar os criminosos, como também busca transformar estruturalmente a resposta institucional diante à necessidade de fortalecer o combate ao tráfico de seres humanos. Apesar desses fatores, ainda é necessário reforçar a garantia da aplicação das leis, a articulação interinstitucional e o monitoramento contínuo dos resultados alcançados. Isso ocorre porque, o arcabouço jurídico, por si só, não é suficiente se não for acompanhado regularmente.

Com isso, no contexto da crise sanitária, entende-se que além do agravamento das condições materiais da população como destacado anteriormente, a pandemia impactou negativamente a capacidade institucional de resposta ao tráfico. As medidas de contenção,

como confinamento, restrições de mobilidade e o encerramento de serviço, prejudicaram a identificação e o acompanhamento das vítimas. De acordo com o relatório escrito pela Associação para o Planeamento da Família (APF) em conjunto com o OTSH, durante a pandemia da Covid-19, o governo português adotou algumas políticas emergenciais voltadas à proteção de pessoas migrantes, como a prorrogação dos prazos de regularização documental e o acesso universal ao Sistema Nacional de Saúde (OTSH/APF, 2020). Tais medidas podem ser reconhecidas como passos importantes para mitigar os impactos da crise sanitária e socioeconômica sobre essa população, uma vez que garantiram o acesso a direitos básicos e serviços essenciais em um momento crítico. Apesar dos esforços, os autores do relatório alertam que essas ações, embora relevantes, estão longe de responder integralmente às necessidades das pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

Assim, frente a esse cenário, Portugal dispõe de estruturas institucionais importantes, como o Sistema Nacional de Referência, os Centros de Acolhimento e Proteção (CAP), as Equipas Multidisciplinares Especializadas (EME), e as Redes Regionais de Apoio. Os CAPs oferecem acolhimento seguro, apoio médico, psicológico e social, além de promoverem a elaboração de Planos Individuais de Apoio que visam à (re)integração social e profissional das vítimas. As Equipas Multidisciplinares Especializadas (EME) funcionam como ponto de contato de 24 horas para sinalização e triagem de presumíveis vítimas, cooperando juntamente com forças de segurança na identificação formal e no encaminhamento para o CAP ou outros serviços (CIG, 2014).

Além disso, a Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico (RAPVT), coordenada pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, promove a cooperação interinstitucional entre entidades públicas e organizações da sociedade civil, assegurando a partilha de informações, metodologias de intervenção multidisciplinares e respostas adaptadas às necessidades regionais. Adicionalmente, o Sistema Nacional de Referência orienta todos os profissionais e cidadãos na detecção e sinalização de situações suspeitas de tráfico, estabelecendo fluxos claros desde o recolhimento de indícios até o encaminhamento das vítimas para apoio especializado. Ademais, o Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH), integrado na RAPVT, atua como núcleo de produção de conhecimento, reunindo e analisando estatísticas que fundamentam os relatórios anuais e orientam a elaboração e o ajustamento das políticas públicas de combate ao tráfico (CIG, 2022).

Muitos indivíduos em risco de tráfico ou já em situação de exploração, permanecem à margem dos sistemas de apoio, seja por medo de deportação, falta de informação, barreiras linguísticas ou ausência de canais acessíveis de denúncia e acolhimento. Nesse cenário, há uma

forte incerteza quanto ao verdadeiro impacto da pandemia sobre as dinâmicas do TSH, pois, por um lado é possível que os números de casos registrados aumentem, mas por outro, existe um alerta para a possibilidade de uma redução artificial nos registros, em decorrência da subnotificação como consequência do confinamento, do isolamento e da limitação da capacidade institucional de identificação e sinalização das vítimas (OTSH/APF, 2020). Além disso, segundo o relatório conjunto da APF, OTSH e Equipas Multidisciplinares Especializadas (EME). Os impactos da crise sanitária sobre o enfrentamento ao tráfico de seres humanos foram múltiplos, de modo que causou dificuldade na atuação das redes de apoio, retração institucional, diminuição na capacidade de identificação de vítimas e o aumento da invisibilidade dos casos devido ao confinamento e à suspensão de serviços presenciais (APF, OTSH, EME, 2020). A crise também evidenciou a desigualdade territorial e a sobrecarga das entidades de atendimento, especialmente fora dos grandes centros urbanos, onde os CAP e as EME têm atuação mais limitada.

Outro ponto, é a subnotificação, que ocorre quando o número de casos efetivamente registrados e reportados é inferior ao número real de ocorrências, ou seja, os dados oficiais não refletem a totalidade do problema. Sendo assim, a diferença entre o número de sinalizações e o número de vítimas efetivamente acolhidas ou com processos formalizados indica a existência de um hiato entre a sinalização, a identificação oficial e a proteção efetiva, dificultando a responsabilização penal dos autores (OTSH, 2024). Este ponto está relacionado, sobretudo, a outros fatores como a falta de informação por parte das vítimas, barreiras linguísticas, medo de deportação ou retaliação, e a desconfiança em relação às autoridades (APF; OTSH; EME, 2020).

De acordo com o OTSH, a diminuição do número de sinalizações em 2020 não deve ser interpretada como redução do tráfico, mas sim como consequência do isolamento das vítimas e da dificuldade de atuação das ONGs e das autoridades (OTSH, 2023). Segundo a APF, embora Portugal disponha de um sólido quadro institucional de proteção às vítimas de tráfico de seres humanos, incluindo mecanismos como o Sistema Nacional de Referência, centros de acolhimento especializados, apoio jurídico e acesso à regularização documental, existe um hiato entre as medidas de proteção implementadas e a complexidade real do problema. O relatório destaca que o número de vítimas formalmente identificadas permanece baixo diante das estimativas reais, o que revela falhas na aplicação dos mecanismos de detecção e encaminhamento.

Paralelo a esse fato, as redes criminosas adaptaram-se rapidamente ao “novo normal”, realidade imposta pela pandemia. O uso intensivo de tecnologias digitais, redes sociais e

plataformas *online* para o aliciamento, recrutamento e até mesmo a exploração de vítimas aumentou significativamente, tornou-se uma alternativa eficaz para os traficantes continuarem suas atividades, explorando novas formas de organização e recrutamento de vítimas, fazendo com essa prática fique ainda mais clandestina (OSTH/APF, 2020). O relatório da Ajuda em Ação (2021) destaca que, nesse ambiente virtual, vítimas são cooptadas com promessas de trabalho ou ajuda humanitária, dificultando sua detecção e intervenção institucional. Esse processo inaugura novas modalidades de exploração, muitas vezes invisíveis aos mecanismos tradicionais de fiscalização e investigação, devido ao fato de que o ambiente *online* é mais difícil de monitorar, passando a ser um espaço fértil para o aliciamento, sobretudo entre jovens e migrantes em busca de alternativas legais de emprego (OSTH/APF, 2020). Nesse contexto, o GRETA analisa que no ano de 2022, o panorama do tráfico humano em Portugal foi caracterizado pela continuidade dos impactos da pandemia da Covid-19 e por adaptações institucionais e políticas. Enquanto em 2020 a diminuição no número de vítimas presumidas foi atribuída aos efeitos da pandemia, entre 2021 e 2022, houve certa redução das vulnerabilidades de vítimas estrangeiras de tráfico. Com isso, entende-se que esse período foi de adaptação e reestruturação impulsionada pela necessidade de mitigar as vulnerabilidades expostas e agravadas pela pandemia, a fim de aprimorar os mecanismos de identificação e proteção de vítimas em Portugal (GRETA, 2022).

Ao contrário do ano de 2020, em 2023, Portugal registrou o maior número de presumíveis vítimas sinalizadas desde 2019, com um total de 650 casos, o que indica um agravamento do fenômeno, não apenas em termos quantitativos, mas também qualitativos (OAD, 2024). A exploração laboral continua a ser a forma predominante de tráfico, representando 82,7% das sinalizações, especialmente em setores como agricultura, construção civil, restauração e hotelaria, além de uma alarmante incidência no setor do futebol (OTSH, 2024). Exemplo desse fato é a operação “El Dourado”, que revelou um esquema de tráfico envolvendo crianças sul-americanas e centro-americanas exploradas em clubes de futebol portugueses, onde eram aliciadas sob promessas de carreira e mantidas em condições de vulnerabilidade, demonstrando a crescente sofisticação dos métodos de aliciamento (OAB, 2024).

Dessa forma, as políticas da UE passaram a integrar o uso de tecnologias digitais tanto como instrumento de enfrentamento quanto como novo desafio. Por um lado, as ferramentas tecnológicas são utilizadas para rastrear criminosos e identificar vítimas em trânsito, como no caso da organização *Love Justice International*, que utiliza monitoramento em locais estratégicos para intervir no processo de tráfico. Por outro lado, o tráfico facilitado pela internet

cria obstáculos à investigação, devido ao uso de criptografia, volume de dados e anonimato *online*. Nesse contexto, o papel das agências da UE, como a Europol, Frontex, Eurojust e o Instituto Europeu para a Igualdade de Gênero (EIGE), torna-se fundamental para promover ações coordenadas entre os Estados-membros. A estratégia da UE para 2021-2025, portanto, reforça esse compromisso ao buscar reduzir a demanda por serviços prestados por vítimas, fortalecer a resposta penal e ampliar a cooperação internacional (EPRS, 2024).

O perfil das vítimas demonstra uma diversificação de nacionalidades. Em 2023, destacaram-se como mais frequentes os casos de cidadão brasileiros, colombianos, timorenses, nepaleses e argelinos. Dados dos Centros de Acolhimento e Proteção (CAP) mostram igualmente vítimas provenientes da Índia, El Salvador, Angola, Marrocos e Guiné-Bissau (OTSH, 2024). A partir disso pode-se observar o papel de Portugal como país de destino para redes transnacionais, contudo, é importante salientar também que, existem vítimas portuguesas, tanto exploradas dentro do país quanto traficadas para o estrangeiro (APF; OTSH, 2024; EME, 2020).

Segundo Rodrigues (2020), a pandemia impôs um duplo desafio às redes de tráfico de seres humanos, sendo um deles, a redução momentânea no fluxo de informações criminais entre autoridades face à necessidade de realocar recursos para o combate à pandemia, e, simultaneamente, a criação de novas janelas de vulnerabilidade econômica e social. O confinamento e a queda abrupta da atividade econômica, sobretudo em países de origem tradicionais de vítimas, ampliaram os fatores “*push and pull*” do tráfico, gerando maior desespero e disponibilidade para migrações arriscadas (Rodrigues, 2020). Além disso, ele destaca a rápida digitalização forçada de grande parte das interações sociais e laborais durante a pandemia, processo explorado tanto por grupos de *cibercriminalidade* especializados em exploração sexual, como pelas redes de tráfico mais tradicionais, que se mostram ágeis na migração para plataformas *online* (Rodrigues, 2020).

A partir disso, a exploração de portugueses no contexto do tráfico internacional, pode ser evidenciada em relatos como casos documentados, cidadãos que foram recrutados em zonas rurais de Portugal e transportadoras para a Espanha, onde foram submetidos a trabalho forçado, alojamento degradante, alimentação precária e ameaças constantes (OTSG, 2024). Em outro caso, doze cidadãos portugueses foram levados para La Rioja e León, na Espanha, sob falsas promessas de trabalho em explorações agrícolas, sendo submetidos a condições desumanas, como excesso de trabalho, alojamentos precários, alimentação inadequada, restrição de movimentos e agressões físicas constantes.

Dessa forma, verifica-se que é fundamental a cooperação entre autoridades de imigração, trabalho e justiça para garantir que a verificação documental seja acompanhada de protocolos de acolhimento e encaminhamento de possíveis vítimas, de modo que evite a criminalização dos migrantes irregulares, visto que, em termos de estatuto legal, metade das vítimas laborais identificadas no relatório do OTSH (2024), encontrava-se em situação documental regular, tendo uma pequena parcela em situação documental irregular. Essa condição pode acentuar sua vulnerabilidade, de maneira que restringe o acesso a mecanismos formais de denúncia e apoio. Assim, programas de formação e capacitação para inspetores laborais e agentes consulares devem incluir módulos específicos sobre a identificação de sinais de tráfico e uso de indicadores de vulnerabilidade (OTSH, 2024).

Portanto, a trajetória jurídico-institucional portuguesa no enfrentamento do tráfico de seres humanos é marcada por avanços expressivos, sobretudo na adoção de uma abordagem centrada nos direitos das vítimas. Desde a ratificação dos principais instrumentos internacionais, até a elaboração dos sucessivos Planos Nacionais de Ação, o país tem demonstrado um compromisso formal com a prevenção do crime, sua repressão e proteção das vítimas. Essa estrutura normativa e institucional tem evoluído para abranger múltiplas formas de exploração e responder às exigências contemporâneas, como pôde ser observado no reconhecimento da dimensão de gênero, a criação de mecanismos de articulação interinstitucional e a inclusão de indicadores de monitoramento.

Entretanto, a pandemia da Covid-19 revelou limitações importantes nesse arcabouço, ou seja, apesar da existência de mecanismos consolidados, a crise sanitária evidenciou o hiato entre o que está previsto na norma e sua efetiva implementação. O fechamento temporário de serviços, a dificuldade de articulação entre os atores da rede de proteção, a sobrecarga institucional e a desigualdade de acesso áreas não urbanas fragilizaram o funcionamento dessa estrutura. Além do fator da subnotificação, que se mostrou persistente, colocando em evidência o descompasso entre os mecanismos formais de proteção e as dinâmicas do crime. Assim, embora o sistema português tenha buscado manter sua resposta, a pandemia expôs falhas que não permitiram o cumprimento da efetividade da proteção e do enfrentamento ao tráfico humano no período.

3.3 ESTUDO COMPARADO BRASIL X PORTUGAL

Após a apresentação dos casos do Brasil e de Portugal, a presente seção propõe realizar uma análise comparativa das principais variáveis destacadas anteriormente, de modo que apresentem sua influência no tráfico de pessoas no Brasil e em Portugal no contexto do pós-

pandemia. Assim, será possível identificar como diferentes contextos econômicos, sociais e institucionais podem moldar o fenômeno do tráfico de pessoas no período de pós-pandemia. Diante desse contexto, observou-se que, Brasil e Portugal apresentaram durante os anos de 2020 e 2024, trajetórias distintas no enfrentamento do tráfico de pessoas, mesmo apresentando um arcabouço jurídico com essa finalidade, como a ratificação do Protocolo de Palermo em 2004.

Nesse sentido, ao analisar o contexto econômico e jurídico dos países, verifica-se que entre Brasil e Portugal foram apresentados um agravamento de vulnerabilidades sociais e trabalhistas, mas que tiveram a manifestação desses efeitos de maneiras distintas. No contexto brasileiro, Costa (2020) destaca que a pandemia trouxe à tona a precarização das condições econômicas a partir do aumento do desemprego, da informalidade e da pobreza, atingindo com maior intensidade populações periféricas, mulheres e jovens. Dessa forma, segundo Passos *et al.* (2020), existem fatores que favorecem a prática do tráfico de pessoas, e o aliciamento das vítimas, como a baixa escolaridade e renda, além de populações economicamente vulneráveis. Com isso, pode-se vincular o cenário de fragilidade econômica em decorrência da pandemia, verificando que o agravamento dessas condições pode ter contribuído para o aumento do número de pessoas em risco de aliciamento, especialmente para fins de trabalho análogo à escravidão e à exploração sexual (Costa, 2020; Passos *et al.*, 2020).

Em contraste com Portugal, o país também sofreu um expressivo impacto econômico da pandemia, os quais foram sentidos principalmente entre os migrantes e os trabalhadores estrangeiros, que constituíram parcela significativa das vítimas identificadas, sobretudo em setores como agricultura e construção civil, em situações de trabalho forçado, conforme apontado pelo GRETA (2022). Mesmo assim, a recuperação demonstrou ser desigual pois, em comparação com 2021, em 2022 cerca de 17,0% da população portuguesa estava em risco de pobreza, representando um aumento em relação ao ano anterior (INE, 2023). Além disso, a taxa de risco de pobreza ou exclusão social se manteve em 20,1%, no ano de 2023, apesar do PIB ter crescido 2,6%, as medidas emergenciais perderam força, gerando uma pressão sobre segmentos que são vulneráveis, como migrantes em situação irregular e trabalhadores precários (INE, 2023).

Enquanto isso, os impactos territoriais em Portugal foram mapeados a nível municipal, os quais foram identificados por Ferrão *et al.*, (2023) indicando seis perfis de vulnerabilidade que integraram variáveis como desemprego, rendimentos, desigualdade, fragilidade empresarial e precariedade laboral, apresentando que municípios fortemente dependentes do turismo sofreram aumento médio significativo do desemprego em 2020, enquanto as áreas que têm como base a indústria diversificada, apresentaram maior resiliência (Ferrão *et al.*, 2023).

Segundo o GRETA (2022), o número de vítimas presumíveis passou por uma diminuição em 2020, podendo ser atribuído aos efeitos da pandemia da Covid-19, afetando tanto a prevalência quanto a detecção, permitindo dessa forma, analisar os feitos jurídico e legais do país durante o período estipulado do pós-pandemia.

Nesse contexto, percebeu-se que medidas foram implementadas pelo governo português, com o objetivo de prevenir e combater o crime, como é previsto pelo Planos Nacionais de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos, e por um Sistema Nacional de Referência. Contudo, segundo o GRETA (2022) e com informações do Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH, 2024), existem problemas que persistem na aplicação desses instrumentos, os quais implicam na ausência de dados consolidados sobre condenações e a baixa responsabilização de empresas envolvidas na cadeia de exploração, podem prejudicar a atividade investigação e a responsabilização penal efetiva dos autores do crime, com destaque ao tráfico laboral (OTSH, 2024). Assim, entende-se que o sistema legal de Portugal, apesar dos seus avanços e contribuições para o enfrentamento do crime, ainda enfrenta desafios para garantir a justiça plena e reparação das vítimas, principalmente onde o risco de exploração é persistente

Enquanto isso, foi possível observar que no Brasil, o enfrentamento jurídico ao tráfico de pessoas avançou em marcos pontuais, mas que ainda possuem lacunas que comprometem sua eficácia (UNODC, 2024; Studnicka, 2010). Segundo Moraes *et al.* (2024), embora a Lei nº 13.344/2016 tenha agregado o conceito jurídico do que é o tráfico para a inclusão do trabalho forçado, servidão e remoção de órgãos, sua aplicação ainda enfrenta obstáculos no que se refere a identificação do crime, seja devido à falta de capacitação de agentes públicos para distinção da migração irregular de situação de coerção, seja por exploração, além da fragmentação de informações entre os órgãos de fiscalização e assistência social (Moraes *et al.*, 2022 apud Gaspar, 2024). Além do Decreto nº 5.017 que incorporou o Protocolo de Palermo, instrumento que juntamente com a Convenção de Palermo, foi um dos primeiros a oferecer uma definição internacionalmente acordada sobre o tráfico de pessoas (UNODC, 2024; Brasil, 2004).

Além disso, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), criada em 2006 por meio do Decreto nº 5.948 (Moraes *et al.*, 2022; UNODC, 2024), e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONTRAP), instituído em 2013 (Gaspar, 2024), foram concebidos para coordenar ações governamentais e a articulação com a sociedade civil. Contudo, em 2019 o CONTRAP sofreu uma desestruturação, reduzindo o espaço de deliberação para organizações críticas e dificultou a interlocução entre o governo e a sociedade civil e como consequência, gerou um enfraquecimento dos programas de monitoramento, e no

aumento da subnotificação de casos (Gaspar, 2024). Isso ocorre devido a dificuldades de identificar e categorizar os casos, levando muitas denúncias a não serem enquadradas como tráfico (Studnicka, 2010), assim, embora o Brasil apresente marcos legais alinhados com o Protocolo de Palermo, ainda existe uma carência de capacitação e fragmentação de informações, dificultando a coleta sistemática de dados e responsabilização dos criminosos (Studnicka, 2010).

Em contrapartida, Portugal já teria reformulado seu Código Penal no ano de 2007, pela Lei nº 59/2007 para incluir no artigo 160º outras modalidades de tráfico, além da exploração sexual, contudo, mantendo inicialmente o enfoque a vítimas estrangeiras, sobretudo brasileiras (Gaspar, 2024), assim, a lei de 2007 modernizou a definição legal de tráfico em Portugal para abranger mais modalidades e se alinhar ao Protocolo de Palermo. Além disso, a consolidação de estruturas de acolhimento ocorreu por meio de uma rede, como a Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico (RAPVT), criada em 2013, e dos Planos Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas (CIG, 2022), com destaque ao IV Plano (2018-2021) que demonstrou capacidade de adaptação durante a pandemia. Contudo, apesar desses avanços e da existência de estruturas de apoio, organizações críticas como a UMAR (União de Mulheres Alternativa e Resposta), denunciam que posições divergentes da abordagem, aquela que é orientada pelas diretrizes estabelecidas pelo Protocolo de Palermo, são progressivamente excluídas de convênios e financiamentos nacionais (Gaspar, 2024).

Por fim, pôde-se verificar que, tanto no Brasil quanto em Portugal, um fator proeminente e compartilhado no período do pós-pandemia, influenciado tanto pela dimensão econômica, quanto pelas limitações na resposta jurídica e institucional, foi a intensificação do uso de tecnologias digitais pelas redes criminosas para o aliciamento e exploração (UNODC, 2022; Brasil, 2023). Com isso, a análise dos resultados dos dados e informações obtidos no pós-pandemia ao decorrer dessa pesquisa, revela que a crise sanitária e suas consequências socioeconômicas não apenas aumentaram o número de indivíduos vulneráveis, como também impulsionaram os traficantes a explorar o espaço digital como principal fonte de atuação. Dessa forma, essa mudança do *modus operandi* dos criminosos, em adição com as dificuldades existentes anteriormente no que se refere as respostas jurídicas e institucionais para identificar, investigar e punir o tráfico de pessoas, tornou o fenômeno desse crime ainda mais complexo e clandestino. Portanto, pode-se verificar que tanto no Brasil, quanto Portugal, o tráfico de pessoas apresentou uma incidência causada pela crise sanitária e suas consequências socioeconômicas, além de sua adaptação ao ambiente digital.

CONCLUSÃO

Portanto, ao longo deste trabalho, foi examinado como o tráfico internacional de pessoas evoluiu no período pós-pandemia da Covid-19, comparando os cenários do Brasil e de Portugal entre 2020 e 2024. De maneira crítica, a pesquisa permitiu identificar que o crime no contexto pós-pandêmico assumiu características particulares tanto no contexto brasileiro quanto no português, deixando evidente a conferência de novas dinâmicas do tráfico e sua invisibilidade. A pesquisa articulou relatórios oficiais com análise qualitativa de indicadores socioeconômicos e institucionais, constatando que no Brasil, percebeu-se uma urgência em adaptar as estratégias de combate ao tráfico de pessoas às novas condições sociais e econômicas. As autoridades governamentais passaram a reforçar a atuação das equipes policiais e dos núcleos de atendimento especializado, buscando manter um olhar atento às vítimas mais vulneráveis, as quais sofreram os impactos do agravamento da pobreza.

Assim, viu-se uma necessidade de ajustar as ações de combate ao tráfico de pessoas, ainda que já existissem instrumentos legais, mas que precisaram ser complementados por esforços de articulação entre diferentes órgãos, de modo que, houvesse maior proatividade entre os órgãos públicos a fim de gerar maior cooperação entre eles no enfrentamento do crime. Sendo assim, apesar da existência de um aparato legislativo robusto, a fragilidade do contexto instrucional tornou difícil colocar em prática as intenções jurídicas em proteção real e imediata às vítimas.

Em Portugal, observou-se um cenário que poderia ser considerado estável, com estruturas institucionais mais consolidadas e procedimentos claros, contudo, foi possível identificar que a resposta portuguesa ainda enfrenta desafios como a baixa responsabilização de atores econômicos e a morosidade do sistema judicial em punir os responsáveis. Neste contexto, verificou-se uma fragilidade entre a capacidade institucional formalmente estabelecida e a realidade das vítimas, devido ao isolamento e limitado acesso às redes oficiais de proteção, ou seja, não há alcance efetivo dessas políticas àqueles que vivem em comunidades vulneráveis.

Ademais, foi possível identificar não apenas a adaptação do *modus operandi* do crime para ambientes digitais, mas também foi evidenciada a dimensão de gênero, a qual, no Brasil, mulheres seguem majoritariamente vítimas para fins de exploração sexual, enquanto em Portugal, homens migrantes predominam na exploração laboral. Quanto aos resultados, confirmou-se a hipótese de que o tráfico indicou um aumento entre 2020 e 2024 nos dois países, embora em ritmos diferentes de modo que, no contexto brasileiro, o crescimento foi contínuo e

acentuado, sustentado pelo avanço da pobreza e da informalidade, e no contexto português ocorreu uma queda inicial seguida de retomada expressiva, impulsionada pela crise de turismo e vulnerabilidade de trabalhadores sazonais. Além de que, marcos legais alinhados ao Protocolo de Palermo não bastam enquanto há falhas de integração entre a polícia, justiça e a assistência social, tendo como uma das consequências, a subnotificação.

Com isso, o estudo realizado evidenciou que as redes de tráfico de pessoas são, antes de tudo, organismos resilientes, as quais reconfiguram rotas e estratégias sempre que o contexto sistêmico, ou nesse caso, a pandemia, lhes impõe novos limites, além de manter um processo contínuo de adaptação e resiliência, adaptando-se às circunstâncias do ambiente que operam (Cepik e Borba, 2011; Carrapiço, 2005). Em conjunto com as análises e resultados obtidos dos fatores econômicos e jurídicos entre Brasil e Portugal, este trabalho revela um quadro complexo em que desigualdades estruturais, transformação digital e fragilidades no registro de dados se entrelaçam, reforçando a premissa de que o tráfico internacional de pessoas é um fenômeno dinâmico, conectado às lacunas sociais que atravessam Brasil e Portugal.

REFERÊNCIAS

- ALBANESE, Jay S. **Organized crime**. 7. ed. Burlington: Jones & Bartlett Learning, 2015.
- ANJOS, Priscila Caneparo dos. O tráfico humano e o crime organizado transnacional: uma análise comparativa dos instrumentos jurídicos internacionais. **Revista Jurídica Direito & Paz**, [S. l.], p. 165-181, 17 dez. 2021. Disponível em: <<https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1552>>. Acesso em: 08 mai. 2025.
- BAYART, Jean-François; ELLIS, Stephen; HIBOU, Béatrice. **A criminalização do Estado na África**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 1999.
- BIGIO, Jamille; VOGELSTEIN, Rachel. **The security implications of human trafficking**. [S. l.] Council on Foreign Relations, 2019. Disponível em: <https://cdn.cfr.org/sites/default/files/report_pdf/Discussion_Paper_Bigio_Vogelstein_Security_Trafficking_OR.pdf>. Acesso em: 16 out. 2024.
- BRASIL. **Decreto nº 5.015 de 12 de março de 2004**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 09 mar. 2025.
- BRASIL. **Núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/nucleos-e-postos-de-etp/nucleos-de-enfrentamento>>. Acesso em: 17 mai. 2025.
- BRASIL. **Rede de núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e postos avançados de atendimento humanizado ao migrante**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/nucleos-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-netp-e-postos-avancados-de-atendimento-humanizado-ao-migrante-paahm>>. Acesso em: 17 mai. 2025.
- BRASIL. **Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: Uma conexão alarmante no Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmante-no-brasil>>. Acesso em: 23 sep. 2024.
- CÂNDIDO, Katharina. Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual: Um breve olhar na relação Brasil-Espanha. **Palavra Seca**. v. 1, N. 1, Mar/ago. 2021, p. 56-80. Disponível em: <<https://palavraseca.direito.ufmg.br/index.php/palavraseca/article/download/36/7/260>>. Acesso em: 17 out. 2024.
- CARRAPIÇO, Helena. **O crime organizado e as novas tecnologias: Uma faca de dois gumes**. Instituto da Defesa Nacional, 2005. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10400.26/1156>>. Acesso em: 07 mar. 2025.
- CARRAPIÇO, Helena. Crime organizado transnacional: conceitos, dinâmicas e a resposta da União Europeia. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, v. 46, n. 2, p. 539–570, 2005.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CEPIK, Marco e BORBA, Pedro. **Crime organizado, estado e segurança internacional**. Scielo, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cint/a/yc9kXFhYxqNPJXDJHNPPBNB/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 10 mar. 2025.

CIG. **I plano nacional contra o tráfico de seres humanos (2007-2010)**. Relatório Interno de Execução (Final). Lisboa, 2010.

CIG. **II plano nacional contra o tráfico de seres humanos**: Relatório Intercalar de Execução. Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, Porto, 2013.

CIG. **III plano nacional de prevenção e combate ao tráfico de seres humanos (2014-2017)**: Relatório Intercalar de Execução. Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, 2016.

CIG. **Publicado em diário da república o IV plano de ação para a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos 2018-2021**. Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, 2020. Disponível em: <<https://www.cig.gov.pt/2018/06/publicado-diario-da-republica-iv-plano-acao-prevencao-combate-ao-trafico-seres-humanos-2018-2021/#:~:text=Conselho%20de%20Ministros,-,O%20IV%20Plano%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20para%20a%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20o,redes%20de%20crime%20organizado%2C%20nomeadamente>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

COLLIER, David. The comparative method. In: FINIFTER, Ada W. (org.). **Political science: the state of discipline II**. Washington, DC: American Political Science Association, 1993. P. 105-119. Disponível em: <<https://escholarship.org/content/qt25v8z2xs/qt25v8z2xs.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2025.

COSTA, Simone da Silva. **Pandemia e desemprego no Brasil**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 969-978, jul/ago. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/SGWCFyFzjzrDwgDJYKcdhNt/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

COUTO, Vinicius Assis; MONTEIRO, Claudio Dantas; CALDEIRA, Bárbara Diniz. Organized crime during the covid-19 pandemic: a regional perspective from Brazil. p. 63-76. In: VIEIRA, Maurício (ed.). **Global approaches on state fragility & organized crime**. 1. ed. San José, Costa Rica: University for Peace, 2023. Disponível em: <<https://insightcrime.org/wp-content/uploads/2023/06/Vieira-2023-Global-Approaches-on-State-Fragility-and-Organized-Crime.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2025.

EDIAE, Ayo Amen; CHIKWE, Chidinma Favour e KUTEESA, Kevin Namiro. Predictive analytics for proactive support in trafficking prevention and victim reintegration. **Engineering Science & Technology Journal**, Volume 5, Issue 4, April 2024. Disponível em: <<https://fepbl.com/index.php/estj/article/view/1079>>. Acesso em: 3 nov. 2024.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Irmãos**: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FERREIRA, Marcos Alan. Organizações criminosas e governança híbrida na América do Sul: O contexto da Covid-19. **Revista Relaciones Internacionales**, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.15359/ri.95-2.5>>. Acesso em: 11 mar. 2025.

FREIRE, Sarah Maria Veloso. **Tráfico internacional de pessoas e cooperação internacional: um olhar no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito). Brasília: Universidade Católica de Brasília, 2016. Disponível em:

<<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/2218/2/SarahMariaVelosoFreireDissertacao2016.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2024.

G1. **Emprego, renda, educação e violência:** estudo liderado por brasileira mostra como a pandemia afetou mais as mulheres no mundo. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/03/02/emprego-renda-educacao-e-violencia-estudo-liderado-por-brasileira-mostra-como-a-pandemia-afetou-mais-as-mulheres-no-mundo.ghtml>>. Acesso em: 28 mar. 2025.

GASPAR, Giulia Medeiros. **Percepções, Desafios e Limitações: Respostas ao tráfico de pessoas em uma perspectiva comparada entre ongs do Brasil e de Portugal.** Monções: **Revista de Relações Internacionais da UFGD**, 2024.

GOMES, Pedro Marcelo Felix e GALVÃO, Vivianny Kelly. A lei de crime organizado e sua adequação com a convenção das nações unidas contra o crime organizado. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, 2023. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/40809/40143>>. Acesso em: 11 mar. 2025.

GRETA. **Relatório relativo à aplicação da convenção do conselho da Europa sobre ação contra o tráfico de seres humanos por Portugal: Quarta ronda.** Grupo de Especialistas para a Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos. Estrasburgo, Conselho da Europa, 2022.

GUERALDI, Michelle. **Human trafficking and challenges to states' compliance with international human rights law: the case of Brazil.** Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro. Cultural Dynamics, 2013.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Com pandemia, 20 estados têm taxa média de desemprego recorde em 2020.** Agência de Notícias, 2021. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30235-com-pandemia-20-estados-tem-taxa-media-de-desemprego-recorde-em-2020>>. Acesso em 23 out. 2024.

ICAT. Human trafficking and technology: trends, challenges and opportunities. **Viena:** ICAT, 2019. Disponível em: <https://icat.un.org/sites/g/files/tmzbd1461/files/human_trafficking_and_technology_trends_challenges_and_opportunities_web.pdf>. Acesso em: 17 out. 2024

LEE, Maggy. **Human trafficking.** Chapter 1: Introduction: Understanding human trafficking. p. 1-13. London: Routledge, 2011.

MENDES, Ana; FONSECA, Cristina. **Não te deixes levar** – a realidade do tráfico de seres humano. Territorium, 2023.

NOGUEIRA, Lhayanna de Cássia Monteiro; ABREU, Ivy de Souza. **a rentabilidade do tráfico humano e o seu “modus operandi on-line”.** Faculdade Multivix, 2023. Disponível em: <<https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2023/08/a-rentabilidade-do-traffic-humano-e-o-seu-modus-operandi-on-line.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2024.

OLIVEIRA, Adriano e ZAVERUCHA, Jorge. Conceito e origens do crime organizado: Uma revisão bibliográfica. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, 2009. Disponível em: <<https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/331>>. Acesso em: 12 mar. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Crise mudam padrões do tráfico humano e dificultam a identificação das vítimas.** ONU News, 2023. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2023/01/1808637>>. Acesso em: 28 mar. 2025.

PÉREZ, J. L. DE. Respostas ao tráfico no norte global: o caso de Portugal e Espanha. **REMHU**: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 24, n. 48, p.165–177, dez. 2016.

PISCITELLI, Adriana. Procurando vítimas do tráfico de pessoas: brasileiras na indústria do sexo na Espanha. **REMHU** – Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, 2011. Disponível em <<https://www.redalyc.org/pdf/4070/407042014002.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2024.

PORTUGAL. **Resolução do conselho de ministros nº 80/2018, de 19 de julho**. Diário da República, 2018. Disponível em: <<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/80-2018-115536003>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

PORTUGAL. **V plano de ação para a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos 2022-2025**. Consulta Pública, 2022. Disponível em: <<https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/igen/Documents/V-Plano-Acao-Prevencao-Combate-Trafico-Seres-Humanos-2022-2025.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

RAGIN, Charles C. **The comparative method**: Moving Beyond Qualitative and Quantitative Strategies. University of California Press, 1989.

ROTH, Mitchel P. **Global organized crime**: a reference handbook. Santa Barbara: ABC-CLIO, 2008.

SANTOS, Brenda Gabriely Barros dos. Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, 2023. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10212/4075>>. Acesso em: 3 nov. 2024.

SANTOS, Kionna Oliveira Bernardes *et al.* **Trabalho, saúde e vulnerabilidade na pandemia de Covid-19**. Cadernos de Saúde Pública (CSP), 2020.

SHELLEY, Louise. **Human trafficking**: a global perspective. New York: Cambridge University Press, 2010.

SILBER, Simão Davi. **A fragilidade econômica e financeira na pandemia do Sars-Covid-19**. São Paulo: Estudos Avançados, v. 34, n. 100, p. 107-116, 2020. DOI: 10.1590/s0103-4014.2020.34100.008

SILVA, Jessyca; PINTO, Luciane. Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: uma forma moderna de escravidão. Artigo de Revisão. **Revistas DeCiência em Foco**, 2021. Disponível em: <<https://revistas.uninorteac.edu.br/index.php/DeCienciaemFoco0/article/view/120/116>>. Acesso em: 15 out. 2024.

SIMÕES, Débora Franco dos Reis. **O tráfico de mulheres para o exercício da prostituição na Europa/Espanha**. Monografia. Jusbrasil, Minas Gerais, 2023. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-trafico-de-mulheres-para-o-exercicio-da-prostituicao-na-europa-espanha/2071782682>>. Acesso em: 08 nov. 2024.

STUDNICKA, Andrea Cirineo Sacco. **Corruption and human trafficking in Brazil**: findings from a multi-modal approach. European Journal of Criminology, v. 7, n. 1, p. 29–43, 2010.

SCHWARTZ, Rosana M.P.B; ARRUDA, André Ribeiro de Passos; NETO, João Clemente de Souza. **Territórios fronteiriços da América do Sul**: violência e tráfico de mulheres e meninas durante a pandemia da Covid-19. ANPUH – Brasil - 31º Simpósio Nacional de História, Rio de Janeiro, 2021.

TORRES, Anália. **Estudo de monitorização e avaliação da estratégia nacional para a igualdade e a não discriminação**. Portugal + igual, IV Plano de Ação para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos. Lisboa: Sumário Executivo. Estudo de Monitorização e Avaliação, 2022.

TORRES, Hédel de Andrade; FERREIRA, Barbara Tude de Souza. **Reflexos da pandemia do coronavírus (covid-19) no aumento de vítimas de tráfico de pessoas no Brasil e no mundo**. CEUB, Centro de Ensino Unificado de Brasília, 2021.

TRADING ECONOMICS. **Brasil – PIB taxa de crescimento anual: 1991 – 2025 Dados. 2026 – 2027 Previsão**. Disponível em: <<https://pt.tradingeconomics.com/brazil/gdp-growth-annual>>. Acesso em: 10 mai. 2025.

TRADING ECONOMICS. **Portugal – PIB taxa de crescimento anual: 1991 – 2025 Dados. 2026 – 2027 Previsão**. Disponível em: <<https://pt.tradingeconomics.com/portugal/gdp-growth-annual>>. Acesso em: 10 mai. 2025.

UNOC; MJSP. **Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: Dados 2021 a 2023**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas-oficial.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2024.

UNODC. **Global report on trafficking in persons 2022**. Vienna: UNODC, 2022. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-analysis/glotip/2022/GLOTiP_2022_web.pdf>. Acesso em: 20 sep. 2024.

UNODC. **Marco legal: tráfico de pessoas e contrabando de migrantes**. Escritório de Ligação e Parceria no Brasil. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/marco-legal.html>>. Acesso em: 16 out. 2025.

UNODC. **Prevenção ao crime e justiça criminal: marco legal**. Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>>. Acesso em: 16 out. 2024.

UNODC. **Relatório global sobre o tráfico de pessoas**. Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime. Nova Iorque, 2018. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2025.

UNODC. **Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: Dados 2017 a 2020**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

UNODC. **The effects of the COVID-19 pandemic on trafficking in persons**. Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime. Viena: United Nations Office on Drugs and crime, 2021. Disponível em: <[The effects of the COVID-19 pandemic on trafficking in persons \(2021\).pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2024.

WEITZER, Ronald. **Human trafficking and contemporary slavery**. Department of Sociology, Washington, DC: George Washington University, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1146/annurev-soc-073014-112506>>. Acesso em: 26 mar. 2025.

WERNER, Guilherme Cunha. **O crime organizado transnacional e as redes criminosas: Presença e influência nas relações internacionais contemporâneas**. Tese de doutorado, São Paulo: USP, 2009.

WERNER, Regiane. A nova ameaça à segurança internacional: o crime organizado transnacional. São Paulo: **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 48, p. 165–185, 2009.

RESOLUÇÃO nº038/2020 – CEPE

ANEXO I
APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Luanna Vitória Batista Freires do Curso de Relações Internacionais matrícula 2021.1.0043.0041-3, telefone: (062) 9 9656-5682, e-mail luvitoria002@gmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado Tráfico internacional de pessoas no pós-pandemia: análise comparativa Brasil-Portugal das vulnerabilidades econômicas e jurídicas, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 27 de junho de 2025.

Assinatura do(s) autor(es): Luanna V.B. Freires

Nome completo do(s) autor(es): Luanna Vitória Batista Freires

Assinatura do professor orientador: 

Nome completo do professor orientador: Giovanni Hideki Chinaglia Okado